



Mestrado em Auditoria

NCRF 21 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

Suas implicações fiscais e de auditoria

Aluna Mestranda: Alexandra Isabel da Cunha Pássaro

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) para a obtenção do Grau de Mestre em Auditoria

Docente orientador: Mestre Domingos da Silva Duarte

Porto, Setembro de 2011



NCRF 21 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

Suas implicações fiscais e de auditoria

Aluna Mestranda: Alexandra Isabel da Cunha Pássaro

Docente orientador: Mestre Domingos da Silva Duarte

Porto, Setembro de 2011

RESUMO

A presente dissertação tem por objectivo estudar a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), suas implicações fiscais e de auditoria.

Escolhemos analisar a NCRF 21 tendo como referências comparativas o anterior normativo contabilístico, o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e o normativo que lhe deu origem a *International Accounting Standards (IAS) 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e seu envolvimento ao nível contabilístico, fiscal e de auditoria.

Procuramos compreender ao nível do relato financeiro a sua aplicação, no que se refere ao tratamento das provisões e das contingências analisando os Relatórios e Contas de 2010, das empresas portuguesas cotadas no índice bolsista nacional que tem a designação de PSI 20.

Constatámos que a NCRF 21 não implicou grandes alterações fiscais e de auditoria. Assim, no âmbito fiscal podem ser considerados como custo os encargos com garantias prestadas em contratos de venda e prestações serviços e incluída a obrigação da provisão pelo seu valor presente. Em auditoria realçámos o impacto da NCRF 3 que implica uma verificação mais cuidada dos saldos de abertura.

A NCRF 21, apesar da sua especificidade não é de aplicação fácil, alguns dos conceitos que expõe mostram-se ambíguos nomeadamente no apuramento da “melhor estimativa”, motivo que conduziu o IASB a colocar a IAS 37 em discussão, cuja publicação actualizada estará para breve.

Para um futuro recente ficará o estudo da “nova” IAS 37, a análise do impacto que a aplicação da NCRF 21 teve nas demonstrações financeiras nas pequenas e médias empresas (PME) em Portugal e o seu enquadramento no âmbito da responsabilidade social isto porque, actualmente, para além da rentabilidade económica, a sustentabilidade e a responsabilidade social passaram a ser factores-chave para a obtenção de resultados a longo prazo.

A Responsabilidade Social das Empresas (RSE), com vista à sua sustentabilidade, tende para uma crescente aceitação pelas empresas internacionais mais inovadoras que

adoptam políticas e práticas empresariais específicas e divulgam informação mais extensiva sobre o seu desempenho económico, ambiental e social. A EDP Renováveis (EDPR) é um exemplo disso, como destacamos neste nosso trabalho.

Palavras-chave: NCRF 21; IAS 37; Provisões; Contingentes; RSE.

ABSTRACT

This paper aims to study the standard NCRF 21 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets of the Sistema de Normalização Contabilística (SNC), and his implications on audit and taxes areas.

We chose to analyse the NCRF 21 standard by comparing it with the previously established accounting standards, POC and the International Accounting Standards (IAS) 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* the standard of reference, issued by the International Accounting Standards Board (IASB), and its influence on the accounting, tax and audit.

We tried to understand how Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets was applied, taking special notice on divulgation, by analysing the financial reports of 2010 of the companies listed on Portuguese Stock Index (PSI) 20.

We noted that the NCRF 21 did not imply major changes in taxation and auditing. Thus, in the tax field can be considered as cost the charging cots for guarantees in sales contracts and supply services, including the present value of the provision obligation. In auditing we highlighted the impact of NCRF 3, which implies a more careful check of the opening balances.

Despite its specificity, the NCRF 21 is not easy to apply. Some of its concepts appear to be ambiguous, namely in the establishment of "*best estimate*", reason that led to the IASB being putted under discussion in the IAS 37, whose publication will be updated soon.

As future work the study of the "new" IAS 37, the analysis of the impact that the implementation of NCRF 21 has had on the financial statements of small and medium Portuguese enterprises (SMEs). Additionally, it is imperative to consider its environment in the context of social responsibility, economic viability and sustainability since these have become key factors for achieving long-term results.

The Corporate Social Responsibility (CSR), with a view to sustainability, tends to have growing acceptance by the most innovative international companies that adopt specific policies and business practices and disclose more extensive information on their

economic, environmental and social practices. EDP Renováveis (EDPR) is one such example, as highlighted in our work.

Key Words: NCRF 21; IAS 37; Provisions; Contingents; CSR.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Domingos Duarte, orientador da dissertação, agradeço as contribuições para o trabalho e a disponibilidade manifestada.

ABREVIATURAS

CC	Código de Contas
CEE	Comunidade Económica Europeia
CIRC	Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CRC	Código do Registo Comercial
CSC	Código das Sociedades Comerciais
CSR	<i>Corporate Social Responsibility</i>
DC	Directriz Contabilística
DR	Diário da República
DRA	Directriz de Revisão/Auditoria
EC	Estrutura Conceptual
ED	<i>Exposure Draft</i>
EDPR	EDP Renováveis
FASB	Financial Accounting Standards Board
GAAP	<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>
GPS	Sistema de Posicionamento Global
GRI	<i>Global Reporting Initiative</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
ISA	<i>International Standard on Auditing</i>
ISCAP	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
MDF	Modelos de Demonstrações Financeiras
NCRF	Norma Contabilística de Relato Financeiro
NIC	Norma Internacional de Contabilidade
NIR	Norma Internacional de Auditoria
PME	Pequenas e médias empresas
POC	Plano Oficial de Contabilidade

PSI 20	<i>Portuguese Stock Index 20</i>
Q7	Quadro 7 da Modelo 22
RSE	Responsabilidade Social das Empresas
SMEs	Small and Medium Enterprises
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
UE	União Europeia

ÍNDICE	Página
Resumo	ii
Abstract.....	iv
Agradecimentos	vi
Abreviaturas.....	vii
Introdução	1
CAPÍTULO I - Enquadramento teórico-legal da NCRF 21	4
1.1. Introdução	5
1.2. Normalização contabilística na UE.....	5
1.3. Normalização contabilística em Portugal	6
1.4. Sistema de Normalização Contabilística (SNC).....	8
1.4.1. Breve Caracterização.....	8
1.4.2. Estrutura do SNC	8
1.4.3. Estrutura Conceptual	12
1.4.4. Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	14
1.5. Enquadramento da NCRF 21 no SNC	15
1.5.1. Origem da NCRF 21	15
1.5.2. Conceitos utilizados	17
1.6. Conclusão.....	21
CAPÍTULO II – Estudo da norma NCRF 21	23
2.1. Introdução	24
2.2. Plano Oficial de Contabilidade (POC) normativo de referência vigente até 31/12/2009	24
2.3. NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	28
2.4. IAS 37 – <i>Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets</i> norma internacional de referência.....	43
2.5. Projecto de actualização da IAS 37	48
2.6. Demonstração comparativa dos três normativos POC, NCRF 21 e IAS 37	53
2.7. Conclusão.....	55
CAPÍTULO III – Implicações fiscais e de auditoria	56
3.1. Introdução	57
3.2. Implicações Fiscais	57
3.3. De Auditoria	61

3.3.1. Relação da Auditoria com o conhecimento do negócio	61
3.3.2. Relação da Auditoria com o controlo interno	62
3.3.3. O Processo de Revisão/Auditoria	64
3.3.4. Revisão/Auditoria e a NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro	64
3.3.5. Revisão/Auditoria de Provisões, Passivos e Activos Contingentes	65
3.4. Conclusão	69
CAPÍTULO IV – Estudo das provisões, passivos e activos contingentes divulgados pelas empresas do PSI 20	
4.1. Introdução	72
4.2. Metodologia	72
4.3. Empresas do PSI 20	73
4.3.1. O índice PSI 20	73
4.3.2. As empresas que integram o índice PSI 20	74
4.4. Provisões, Passivos e Activos contingentes	77
4.5. Tendências actuais da RSE	80
4.5.1. <i>Global Reporting Initiative (GRI)</i>	81
4.5.2. <i>Stakeholders</i>	82
4.5.3. Responsabilidade Social	82
4.5.4. Desempenho ambiental	84
4.5.5. Desempenho social	85
4.5.6. Diálogo com as comunidades	85
4.5.7. Levar a energia às comunidades	86
4.5.8. Voluntariado e desporto	86
4.5.9. Investimentos nas comunidades e impactos indirectos	87
4.5.10. Contratação local e práticas de aquisição	87
4.5.11. Os colaboradores	88
4.5.12. Benefícios	89
4.5.13. Equilíbrio vida/trabalho	89
4.5.14. Vida saudável, trabalho saudável	89
4.5.15. Solidariedade e trabalho	90
4.5.16. Saúde e segurança	90
4.5.17. Formação	90
4.5.18. Comissões de segurança	91

4.6. Conclusão.....	91
Conclusões.....	92
Bibliografia/ Referências.....	95

ÍNDICE DE FIGURAS

Página

Figura 1 – Estrutura do SNC	9
Figura 2 - Reconhecimento de uma provisão	20
Figura 3 - A temática do reconhecimento e divulgação na NCRF 21	33
Figura 4 - Factores determinantes na mensuração das provisões	36
Figura 5- Provisões para contratos onerosos	39
Figura 6 - Esquema temporal do projecto de substituição da IAS 37 a partir de 2010	53
Figura 7 - Compromissos, Princípios e Políticas da EDP Renováveis.....	83

ÍNDICE DE QUADROS	Página
Quadro 1 – Elementos do SNC	10
Quadro 2 – Níveis de relato financeiro do SNC.....	11
Quadro 3 - Índice da Estrutura Conceptual do SNC	13
Quadro 4 - Índice das NCRF do SNC	14
Quadro 5 - Índice das Normas Interpretativas do SNC.....	15
Quadro 6 – Classificação e reconhecimento das contingências activas	21
Quadro 7 – Classificação e reconhecimento das contingências passivas.....	21
Quadro 8 – Conta/Designação POC/89 vs POC/2005	28
Quadro 9 – Códigos de Contas em SNC	34
Quadro 10 – Demonstração comparativa dos normativos POC, NCRF 21 e IAS 37	53
Quadro 11 - SNC vs POC: Conta 29 - Provisões	54
Quadro 12 – Empresas do PSI 20 e Provisões	77
Quadro 13 –Sector de Actividade das Empresas do PSI 20 e Provisões.....	78

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Página

Gráfico 1 - Reconhecimentos de Provisões por subcontas da “29-Provisões” (%).....	79
Gráfico 2- Tratamento das Provisões, Passivos e Activos Contingentes	80

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, assistiu-se a uma crescente globalização económica e financeira, consequência do desenvolvimento das telecomunicações e tecnologias de informação, o que conduziu a uma crescente internacionalização das empresas, dos negócios e à necessidade dos investidores diversificarem os seus investimentos como forma de mitigarem os seus riscos.

Neste contexto, surgiu a necessidade de se adoptar um conjunto de normas contabilísticas aceites mundialmente, como forma de reduzir as diferentes práticas contabilísticas entre os países e empresas e os problemas daí adjacentes. Sendo, muitos os organismos internacionais criados para esse efeito, dos quais se salienta o *International Accounting Standards Board* (IASB), responsável por produzir um conjunto de normas contabilísticas aceites em todo mundo.

Simultaneamente, a União Europeia (UE) foi desenvolvendo esforços nesse sentido, aliando-se ao IASB no processo de harmonização contabilística, obrigando, a partir de 2005, todas as empresas cotadas em bolsa a adoptar as normas internacionais do IASB na preparação das suas contas consolidadas.

Portugal não foi alheio a este processo e, para evitar a existência de dois normativos contabilísticos diferentes nas empresas portuguesas, decidiu aproximar o seu sistema contabilístico ao normativo internacional, criando o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), modelo baseado nas normas do IASB que se aplica a todas as empresas (com as devidas adaptações), que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2010, substituindo o anterior Plano Oficial de Contabilidade (POC) e demais legislação complementar.

O tema deste trabalho, estudo da NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes, suas implicações fiscais e de auditoria, foi escolhido pela sua oportunidade. Tendo em consideração as alterações decorrentes do novo SNC e vivendo a contabilidade em Portugal um novo ciclo, que tem vindo a exigir dos legisladores, académicos, profissionais da área e outros uma nova dinâmica, a necessidade de reciclar conhecimentos e sobretudo, reformular correntes de pensamento.

Também aqui o interesse individual não deve ser esquecido, como tal considerou-se vantajoso associar uma necessidade académica de realização de uma dissertação para a

obtenção do grau de mestre do Mestrado de Auditoria do ISCAP com a aquisição de novos conhecimentos tão necessários à vida profissional.

O presente trabalho baseia-se na abordagem dos conceitos de Provisão e Contingência e pretende estudar a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes do SNC e as suas implicações fiscais e de auditoria.

Assim, uma análise mesmo que reduzida como é o estudo desta norma, funciona como um pequeno contributo para o entendimento do novo normativo português, em especial na área das provisões, passivos e activos contingentes.

Para a elaboração deste trabalho foi utilizada uma metodologia qualitativa de investigação e quantitativa, só em alguns pontos da análise, como forma de complementar a informação.

Trata-se, essencialmente, de uma pesquisa bibliográfica, onde foi recolhida e seleccionada informação necessária para o estudo e explicação, dos conceitos e classificações relacionadas com o tema. A recolha dos dados e das informações realizou-se por meio de livros impressos sobre o assunto, artigos científicos, teses e em *sites* de entidades reguladoras da área contabilística, fiscal e de auditoria, em particular no que diz respeito às provisões e contingências.

Tendo sido aplicada uma metodologia quantitativa para complementar alguns pontos de análise. Efectuou-se também um estudo aos Relatório e Contas de 2010 das empresas portuguesas que constituem o índice bolsista PSI 20 e foram observados as demonstrações financeiras e o anexo com o objectivo de constatar como é efectuada a divulgação das provisões, passivos e activos contingentes de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos, no primeiro efectua-se uma abordagem ao conceito de provisões e contingências e uma breve referência à evolução da normalização tanto na UE como em Portugal, com uma especial atenção ao SNC e à norma internacional IAS 37, que deu origem à NCRF 21, com o mesmo nome. No segundo capítulo iremos comparar os normativos POC, IAS 37 e NCRF 21, cuja análise resumirá as diferenças entre normativos. Este capítulo terminará com as alterações propostas à norma internacional IAS 37, ainda em discussão e cuja publicação actualizada se prevê para

breve. No terceiro capítulo abordaremos os aspectos fiscais e de auditoria relacionados com a matéria das provisões e contingências e as implicações que a NCRF 21 veio trazer nestas duas áreas. Ao nível fiscal nas alterações às disposições do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (CIRC) e demais legislação complementar e em auditoria no que concerne ao trabalho a efectuar nesta área de acordo com Directrizes de Revisão/Auditoria. No quarto capítulo apresentaremos um caso prático que se caracterizará pela análise dos Relatórios e Contas do ano de 2010, das empresas portuguesas cotadas no índice bolsista nacional PSI 20, no que se refere ao tratamento das provisões e das contingências.

Podemos afirmar que o objectivo fulcral deste trabalho será explanar de forma objectiva a comparação entre normativos, procurando clarificar os conceitos subjacentes a esta temática, nomeadamente os que estão vertidos na NCRF 21 e verificar as suas implicações fiscais e de auditoria. Também procuramos compreender a sua aplicação prática ao nível do relato financeiro e na prestação de contas empresariais. Por fim, procuramos também observar as tendências actuais da nossa temática relacionada com a Responsabilidade Social da Empresa (RSE).

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO-LEGAL DA NCRF 21

1.1. Introdução

A normalização contabilística nos tempos actuais tornou-se uma imposição pela crescente globalização dos mercados e da informação.

Este capítulo abrange o enquadramento da normalização em termos temporais na União Europeia (UE) e em Portugal, com especial referência ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), normativo que contempla a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes, o objecto do nosso estudo.

Tentamos ainda, criar um elo de ligação aos conceitos subjacentes e realizar uma breve abordagem à evolução temporal da norma internacional, a IAS 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, norma que deu origem à NCRF 21, com o mesmo nome.

1.2. Normalização contabilística na UE

“Diante de informações, em regime de controvérsias, é lícito procurar conhecer as suas origens porque não se pode admitir que existam diversos critérios para exprimir um mesmo fenómeno, a menos que se deseje iludir a opinião de terceiros. A verdade só tem uma face e ao regime contábil, como científico só a verdade interessa.” (Lopes de Sá, 1998, p.719).

A criação do mercado único europeu e a conseqüente livre circulação de capitais, aumentou a necessidade da utilização de um conjunto único de normas de contabilidade, de forma a garantir a comparabilidade da informação prestada pelas empresas das diversas jurisdições, bem como assegurar a qualidade dos reportes financeiros e garantir aos investidores que a informação disponibilizada é comparável, completa, verdadeira e actual.

Na UE, a estratégia ao nível da harmonização e criação de uma política contabilística comum, sofreu uma mutação ao longo dos tempos, culminando com a adopção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) quer para as empresas cotadas, quer, numa segunda fase, aquela em que estamos neste momento, para a generalidade das empresas. Esta imposição de aplicação das IFRS resulta do facto da UE ter de acompanhar a tendência a que assiste em todo o mundo.

A UE apresenta neste âmbito as seguintes quatro etapas de evolução conhecidas:

- A primeira, que se inicia no final dos anos setenta até 1990 e que assenta na emissão de directivas, nomeadamente a Directiva n.º. 78/660/ Comunidade Económica Europeia (CEE) do Conselho, de 25 de Julho de 1978 (IV Directiva), que estabelece os requisitos em matéria de elaboração das contas anuais de certas formas de sociedades e a Directiva n.º. 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1983 (VII Directiva), que define os requisitos quanto à elaboração das contas consolidadas;
- A segunda, entre 1990 e 1995, que se exprimiu essencialmente por ser uma fase de ponderação, sem produção legislativa, no sentido de avaliar os resultados alcançados com a emissão das directivas ao nível da comparabilidade da informação financeira;
- A terceira que se principiou em 1995 até 2005, em que se deu uma real aproximação ao *International Accounting Standards Board* (IASB), e que culminou com a emissão do regulamento 1606/2002 por parte da UE, e a obrigatoriedade de aplicação das IFRS às empresas cotadas.
- E a quarta, em que cada Estado Membro exercerá a opção constante do artigo 5º do regulamento 1606/2002, que prevê a aplicação das IFRS a todas as empresas.

1.3. Normalização contabilística em Portugal

“Com o aparecimento da reforma fiscal da década de 1960, mais vivamente se suscitou a necessidade de remodelação das contabilidades das empresas portuguesas, as quais, até então, tinham a maior liberdade na organização e elaboração das suas contas e na preparação dos seus balanços e demonstrações de resultados. Por isso, não se estranhava a grande diversidade terminológica, o mau uso de certos termos, a variedade de critérios de cálculo e de procedimentos contabilísticos.” (Fernandes Ferreira, 1984, p.39).

As primeiras tentativas de normalização em Portugal datam já do século XX, ano de 1965, e pertencem ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório de Lisboa, através da publicação de um projecto intitulado “Contribuição para o Plano Contabilístico Português”, que havia sido elaborado tomando por base os planos já existentes na Europa Continental, em concreto o francês, o alemão e o belga.

Todavia, os primeiros passos no sentido da modernização da normalização contabilística portuguesa foram dados em 1977, com a lei que institucionalizou a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e com a elaboração do primeiro Plano Oficial de Contabilidade, mais conhecido por POC de 77.

A partir de 1985, na sequência da nossa adesão à então CEE, a CNC inicia um conjunto de trabalhos com o objectivo de proceder à primeira grande reforma do POC, o que viria a acontecer em 1989, com a sua adaptação à IV Directiva, e, em 1991, à VII Directiva, para acolher, respectivamente, as regras respeitantes à preparação das contas individuais e consolidadas. Como consequência, assistimos à aprovação do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e do Código do Registo Comercial (CRC), com o objectivo de especificar, respectivamente, os documentos que as empresas devem divulgar e o período de referência e a publicidade a que esses actos devem estar sujeitos. Estas alterações, não obstante acolherem as orientações comunitárias vertidas nas IV e VII Directivas, permitiram também que fossem introduzidas as melhorias que a experiência e a evolução, no plano nacional e internacional, recomendavam como oportunas. É dentro deste enquadramento que se assiste a uma primeira aproximação ao referencial contabilístico do IASB.

Em 2005, o estado português através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, exerceu a opção de cumprimento do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de Julho, com respeito à aplicação das normas internacionais de contabilidade, que estabeleceram a adopção e a utilização, na Comunidade, das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Através da transposição da directiva 2003/51/CE para o normativo nacional através do Decreto-Lei n.º 35/2005, passou a ser obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as IAS/IFRS para determinados grupos de entidades, nomeadamente para sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

No decorrer de 2009, o Decreto-Lei n.º 158/2009, publicado no Diário da República (DR) n.º 133, Série I de 2009-07-13, veio revogar o POC e estabelecer o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2010, cuja concepção assenta nas normas IAS/IFRS e altera a forma de “pensar”, “fazer” e “ler” a contabilidade em Portugal.

1.4. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

O âmbito em que se enquadra o SNC está em sintonia com a convergência contabilística que se tem vindo a verificar em termos internacionais.

1.4.1. Breve Caracterização

A actual normalização contabilística em Portugal, traduzida na entrada em vigor, em 01 de Janeiro de 2010, do SNC, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que revogou o POC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, não é de aplicação geral.

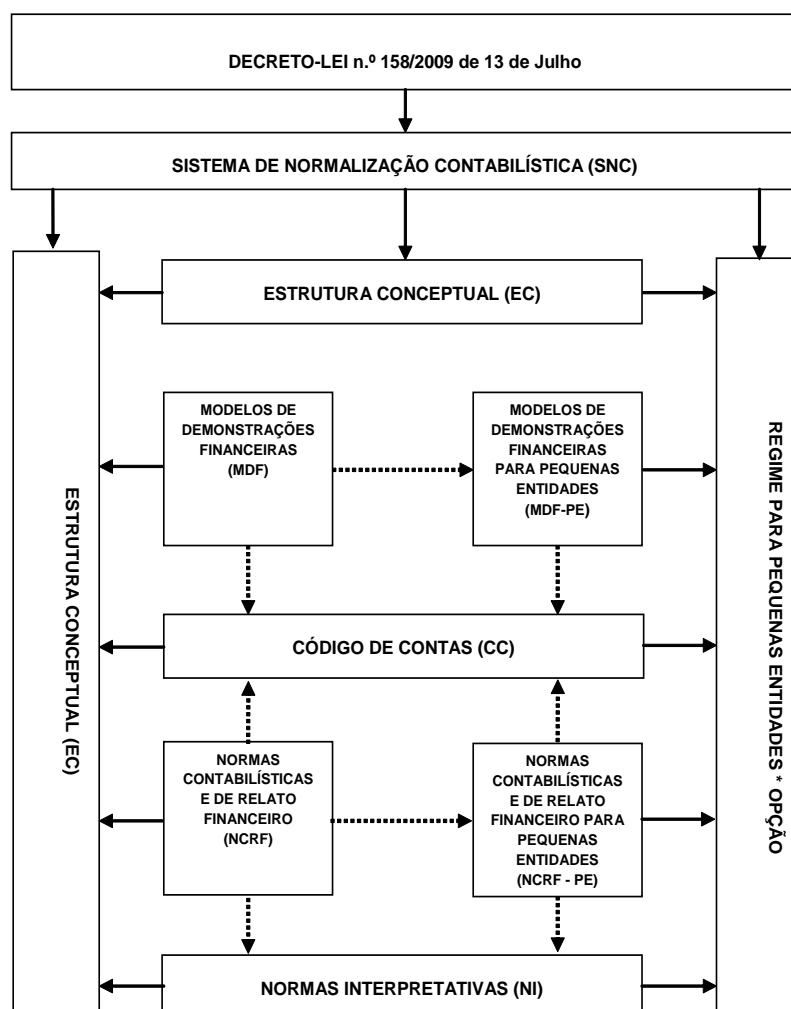
Sendo o SNC uma adaptação das normas internacionais do IASB e adoptadas na UE, em coerência com as Directivas n.º 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978 (IV Directiva) e n.º83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983 (VII Directiva), que constituem os principais instrumentos de harmonização no domínio contabilístico da UE, apresenta como uma das suas marcas sobressalientes, uma estrutura assente mais em princípios do que em regras explícitas e, nessa concordância, um modelo que se pretende preferencialmente voltado para o processo de tomada de decisão.

Um modelo com tais características não poderá deixar de apresentar, como uma consequência imediata, uma nova realidade contabilística e uma nova estrutura de relato, não só no que respeita às demonstrações financeiras a preparar como ao seu conteúdo e objectivos.

1.4.2. Estrutura do SNC

O SNC é um todo organizado, que pode ser representado na Figura 1 que a seguir se apresenta:

Figura 1 – Estrutura do SNC



Fonte: Rui de Almeida (2009), p.13.

Como podemos verificar existem quatro grandes instrumentos, caracterizados no Quadro 1, que no seu conjunto configuram o SNC, são eles:

- A estrutura conceptual (EC);
- As normas de contabilidade e de relato financeiro (NCRF);
- Os modelos de demonstrações financeiras (MDF); e
- O código de contas (CC).

Quadro 1 – Elementos do SNC

Elementos	Caracterização
Estrutura Conceptual	<ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que “regula” todo o sistema.
Modelos de demonstrações financeiras	<ul style="list-style-type: none"> • Formatos padronizados para o balanço, demonstrações dos resultados (por naturezas e por funções), demonstração de alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa, assim como modelo orientador para o anexo.
Código de contas	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura codificada e uniforme de contas • Normas e interpretações adaptadas a partir das IFRS adoptadas pela UE.
Normas contabilísticas e de relato financeiro -NCRF	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumento de normalização onde são prescritos os vários tratamentos técnicos a adoptar ao nível de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação. • Norma que, de forma unitária e simplificada, contempla os tratamentos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação que, de entre os consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e os mínimos a ser adoptados por entidades de menor dimensão
Normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades – NCRF-PE	<ul style="list-style-type: none"> • Normas para o esclarecimento e, ou para orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram o SNC.
Normas Interpretativas	

Fonte: Adaptado Deloitte (2009), p.8.

O SNC não se aplica a entidades sujeitas a supervisão por parte do Banco de Portugal, do Instituto de Seguros de Portugal e da CMVM. Estes organismos têm competências para definir as normas de contabilidade aplicáveis às entidades sujeitas à sua supervisão.

O SNC não se aplica igualmente às entidades que adoptam os seguintes planos de contas:

- Decreto – Lei n.º 78/89, de 3 de Março – PCIPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social);
- Decreto – Lei n.º 74/98, de 27 de Março – PROFAC (Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes);
- Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro – POC - Educação (Entidades do sector de educação);
- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro – POCAL (Autarquias Locais);
- Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro – POC do Ministério da Saúde (Entidades públicas ou outras entidades sem fins lucrativos dependentes de entidades públicas que operem no sector da saúde);

- Decreto – Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro – POCISSSS (Instituições do sistema de solidariedade e segurança social).

O SNC apresenta os níveis de relato financeiro, Quadro 2, seguintes:

Quadro 2 – Níveis de relato financeiro do SNC

Referencial aplicável	Níveis de relato financeiro
IFRS	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação obrigatória (demonstrações financeiras consolidadas) para todas as entidades com valores mobiliários cotados; • Opções de aplicação (demonstrações financeiras individuais) para as entidades com valores mobiliários cotados que preparam demonstrações financeiras consolidadas; • Opções de aplicação (demonstrações financeiras individuais e consolidadas) para outras entidades que apresentam demonstrações financeiras consolidadas; • Opções de aplicação (demonstrações financeiras individuais) para as subsidiárias de entidades que aplicam as IFRS nas suas demonstrações financeiras consolidadas, desde que sujeitas a Certificação Legal de Contas.
NCRF e NI	<p>Todas as entidades que relatam e que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não sejam obrigadas à aplicação das IFRS; • Não optem pela aplicação das IFRS; • Não optem pela aplicação da NCRF-PE <p>Opção de aplicação por parte de entidades que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não ultrapassem dois dos três limites seguintes: <ul style="list-style-type: none"> -total do balanço: € 1.500.000,00 -total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3.000.000,00 -n.º médio de trabalhadores durante o exercício: 50;
NCRF-PE	<ul style="list-style-type: none"> • Não apresentem demonstrações financeiras consolidadas; • Não sejam subsidiárias de entidades que apresentam demonstrações financeiras consolidadas; • Não sejam obrigadas e não optem pela aplicação das IFRS; • Não tenham as suas demonstrações financeiras, por razões legais ou estatutárias, sujeitas a Certificação Legal de Contas. <p>Opção de aplicação por parte de entidades que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não ultrapassem dois dos três limites seguintes: <ul style="list-style-type: none"> -total do balanço: € 500.000,00 -Volume de negócios líquido: € 500.000,00 -n.º médio de trabalhadores durante o exercício: 5;
MICROENTIDADES ¹	<ul style="list-style-type: none"> • Não apresentem demonstrações financeiras consolidadas; • Não sejam subsidiárias de entidades que apresentam demonstrações financeiras consolidadas; • Não sejam obrigadas e não optem pela aplicação das IFRS; • Não tenham as suas demonstrações financeiras, por razões legais ou estatutárias, sujeitas a Certificação Legal de Contas.

Fonte: Adaptado Deloitte (2009), p.9.

¹ Aprovado pelo Decreto – Lei n.º 36 –A/2011 de 9 de Março. O regime da normalização contabilística para as Microentidades (NCM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 – A/2011 de 9 de Março, destaca-se pelo facto de as entidades abrangidas por este regime serem dispensadas da obrigação de apresentar quer as demonstrações fluxos de caixa, quer as demonstrações de alterações no capital próprio. Acresce que o anexo exigido pelo SNC é substituído pelo anexo para Microentidades, cujas divulgações, são estabelecidas em termos menos exigentes por comparação com as divulgações exigidas, no âmbito do SNC, para as pequenas entidades.

1.4.3. Estrutura Conceptual

Gabás Trigo (1991, p.19), define estrutura conceptual (EC) como sendo “*uma teoria contabilística de carácter geral que apresenta uma estruturação lógico dedutiva do conhecimento contabilístico e define uma orientação básica para o organismo responsável de elaborar normas de contabilidade de cumprimento obrigatório.*”

Tua Pereda (1997), citado por Cunha Guimarães (2007, p.15) para quem, estrutura conceptual é “*uma interpretação da teoria geral da contabilidade, mediante a qual se estabelecem, através de um itinerário lógico dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira.*”

O *Financial Accounting Standards Board* (1976) define estrutura conceptual como:

“...uma constituição, um sistema coerente de objectivos interrelacionados e de fundamentos que podem originar normas coerentes e que prescrevem a natureza, a função e os limites da Contabilidade e das demonstrações contabilísticas. Os fundamentos representam os conceitos subjacentes à Contabilidade, conceitos que guiam a escolha dos factos a contabilizar, a mensuração dos mesmos factos, e os meios de resumi-los e comunicá-los às partes interessadas. Os conceitos desta natureza são fundamentais porque deles emergem outros conceitos e porque eles constituirão as referências necessárias para estabelecer, interpretar e aplicar as normas contabilísticas e de informação.”

O SNC incorpora também uma EC, que constitui um documento autónomo que trata:

Do objectivo das demonstrações financeiras;

- Das características qualitativas que determinam a utilidade da informação contida nas demonstrações financeiras;
- Da definição, reconhecimento e mensuração dos elementos a partir dos quais se elaboram as demonstrações financeiras; e
- Dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

O Quadro 3 resume os pontos que o documento autónomo da EC trata.

Quadro 3 - Índice da Estrutura Conceptual do SNC

DESIGNAÇÕES	PARÁGRAFOS
Prefácio	1
Introdução	2 a 11
Finalidade	2 a 4
Âmbito	5 a 7
Conjunto completo de demonstrações financeiras	8
Utentes e as suas necessidades de informação	9 a 11
Objectivo das demonstrações financeiras	12 a 21
Posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira	15 a 21
Notas às demonstrações financeiras	21
Pressupostos Subjacentes	22 e 23
Regime do acréscimo	22
Continuidade	23
Características qualitativas das demonstrações financeiras	24 a 46
Compreensibilidade	25
Relevância	26 a 28
Materialidade	29 a 30
Fiabilidade	31 a 38
Representação fidedigna	33 a 34
Substância sobre a forma	35
Neutralidade	36
Prudência	37
Plenitude	38
Comparabilidade	39 a 42
Constrangimentos à informação relevante e fiável	43 a 45
Tempestividade	43
Balanceamento entre benefício e custo	44
Balanceamento entre características qualitativas	45
Imagem verdadeira e apropriada/apresentação apropriada	46
Elementos das demonstrações financeiras	47 a 79
Posição financeira	49 a 51
Activos	52 a 58
Passivos	59 a 63
Capital Próprio	64 a 67
Desempenho	68 a 71
Rendimentos	72 a 75
Gastos	76 a 78
Ajustamentos de manutenção do capital	79
Reconhecimento dos elementos das demonstrações financeiras	80 a 96
Probabilidade de benefícios económicos futuros	83
Fiabilidade da mensuração	84 a 86
Reconhecimento de activos	87 a 88
Reconhecimento de passivos	89
Reconhecimento de rendimentos	90 e 91
Reconhecimento de gastos	92 a 96
Mensuração dos elementos das demonstrações financeiras	97 a 99
Conceitos de capital e manutenção de capital	100 e 108
Conceitos de capital	100 e 101
Conceitos de manutenção de capital e a determinação do lucro	102 a 108

Fonte: Adaptado do Aviso n.º 15652/2009 – Comissão de Normalização Contabilística, de 7 de Setembro.

De acordo com a EC, a imagem verdadeira e apropriada não pode ser vista como um conceito absoluto, mas sim como algo que tendencialmente se atingirá através duma boa, sensata e ponderada aplicação das características qualitativas e das normas contabilísticas.

As demonstrações financeiras são frequentemente descritas como mostrando uma imagem verdadeira e apropriada de, ou como que apresentando apropriadamente, a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira de uma entidade. Apesar de a EC não tratar directamente de tais conceitos, a aplicação das principais características qualitativas e das normas contabilísticas apropriadas resulta, normalmente, em demonstrações financeiras que transmitem o que é geralmente entendido como uma imagem verdadeira e apropriada de, ou como que apresentando razoavelmente, tal informação.

Adicionalmente, a própria EC define que a mesma não consiste numa e, como tal, não define normas para qualquer mensuração particular ou tema de divulgação. Deste modo, reconhece que em alguns casos pode haver um conflito entre a EC e uma qualquer NCRF. Nos casos em que haja um conflito, os requisitos da NCRF prevalecem em relação à EC.

1.4.4. Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

No SNC as normas estão estruturadas por temas (tipo de factos contabilísticos) tendo sido já emitidas um conjunto de vinte oito NCRF que podem ser visualizadas no Quadro 4 seguinte:

Quadro 4 - Índice das NCRF do SNC

N.º	NCRF – NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO	IAS Correspondente
1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	IAS 1
2	Demonstração de Fluxos de Caixa	IAS 7
3	Adopção pela primeira vez das NCRF	IFRS 1
4	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	IAS 8
5	Divulgação das Partes Relacionadas	IAS 24
6	Activos Intangíveis	IAS 38
7	Activos Fixos Tangíveis	IAS 16
8	Activos Não correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	IFRS 5
9	Loações	IAS 17
10	Custos de Empréstimos Obtidos	IAS 23
11	Propriedades de Investimento	IAS 40
12	Imparidade de Activos	IAS 36
13	Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas	IAS 28 e 31
14	Concentrações de Actividades Empresariais	IFRS 3
15	Investimentos em Subsidiárias e Consolidação	IAS 27
16	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	IFRS 6

N.º	NCRF – NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO	IAS Correspondente
17	Agricultura	IAS 41
18	Inventários	IAS 2
19	Contratos de Construção	IAS 11
20	Rédito	IAS 18
21	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	IAS 37
22	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	IAS 20
23	Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	IAS 21
24	Acontecimentos Após a Data do Balanço	IAS 10
25	Impostos sobre o Rendimento	IAS 12
26	Matérias Ambientais	
27	Instrumentos Financeiros	IAS 32, 39 e IFRS 7
28	Benefícios dos Empregados	IAS 19

Fonte: Rui de Almeida (2009), p.14.

As normas interpretativas, Quadro 5, são documentos emitidos pela CNC para o esclarecimento sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram o SNC, existindo desde já as seguintes:

Quadro 5 - Índice das Normas Interpretativas do SNC

NORMAS INTERPRETATIVAS	
1	Consolidação – Entidade de finalidades especiais
2	Uso de técnicas de valor presente para mensurar o valor de uso

Fonte: Rui de Almeida (2009), p.14.

De destacar, que das vinte oito NCRF que compõem o SNC, o nosso estudo concentra-se na análise da NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingente e Activos Contingentes.

1.5. Enquadramento da NCRF 21 no SNC

O estudo contabilístico da NCRF 21 tem de ser enquadrado no SNC e, consequentemente, em sintonia com as normas internacionais de contabilidade. Assim, os conceitos, o reconhecimento, a avaliação, o tratamento e a divulgação a dar às provisões, passivos e activos contingentes deverão estar em conformidade com essa realidade para que as demonstrações financeiras transmitam o que é geralmente entendido como uma imagem verdadeira e apropriada de tal informação.

1.5.1. Origem da NCRF 21

Até Novembro de 1997 as provisões não eram objecto de tratamento pelas normas do IASB, já que existia somente a IAS 10 – *Contingencies and Events Occurring After the Balance Sheet Date*, publicada em Outubro de 1978 e revista em 1994, mas que apenas previa o tratamento a dar às contingências e aos acontecimentos ocorridos após a data do balanço.

Com o surgimento, em primeiro lugar, em Agosto de 1997, do *Exposure Draft* (ED) 59 – “Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes”, e, posteriormente, em Setembro de 1998, da norma definitiva IAS 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, o IASB emitia informação sobre a problemática das provisões, de forma a responder às seguintes questões:

- Quando devem ser reconhecidas as provisões?
- Como devem ser reconhecidas as provisões?
- Como devem ser divulgadas as provisões?

No que concerne às “contingências”, a IAS 37 não apresenta uma definição, esclarece que é somente um termo utilizado para definir activos e passivos que não são reconhecidos, uma vez que a sua existência apenas será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros não totalmente controlados pela empresa.

Esta norma passou a ser aplicada por todas as empresas, na contabilização das provisões, passivos e activos contingentes, para demonstrações financeiras anuais dos períodos que começaram em/ou após 1 de Julho de 1999.

Em Portugal, a contabilização das provisões, passivos e activos contingentes de acordo com a IAS 37 teve o seu início em Junho de 2003, em cumprimento do disposto na IFRS 1 “*First-time Adoption of International Financial Reporting Standards.*”

Adicionalmente, a adopção das NIC em geral, e da NCRF 21 em particular, concretizou-se no ano 2010, através do denominado segundo nível de normalização, com aplicação pelas sociedades abrangidas pelo CSC, empresas individuais reguladas pelo Código Comercial, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, empresas públicas, cooperativas, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, que aprovou o SNC.

A NCRF 21- Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes resultou do normativo do IASB cuja matéria é tratada na IAS 37 com o mesmo título.

Para finalizar, salientamos o facto da IAS 37 ter sido posta à discussão e estará para breve a sua publicação actualizada, de acordo com o *site* do IFRS *Foundation* e do IASB.

1.5.2. Conceitos utilizados

1.5.2.1. Contingência

“Qualidade do que é contingente; eventual; duvidoso; facto possível, mas incerto e que não tem uma importância fundamental.” (Dicionário Porto Editora, 2006, p.426).

Contingência deriva do latim da palavra *contingentia* e traduz um facto possível mas incerto, ou seja, a possibilidade de que algo aconteça ou não. (Dicionário Porto Editora, 2006, p.426).

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007), citado por Albuquerque e Faria (2009, p.2), *“uma contingência consiste numa situação de risco já existente e que envolve um grau de incerteza quanto à efectiva ocorrência, e que, em função de um evento futuro, poderá resultar em ganho ou perda para a empresa.”*

Ao definir contingências interessa, apesar de complicado, distinguir os conceitos de risco e incerteza que lhe estão associados. Castrillo Lara (1992, p.29) esclarece que a incerteza é o *“desconhecimento ou conhecimento incompleto das consequências de uma decisão económica”* e que o *“conjunto de dificuldades e perigos que envolvem a tomada de decisão em incerteza e que são assumidas pelo sujeito económico para conseguir um benefício na sua actividade”* definem o risco.

Se essa incerteza se referir a um facto patrimonial, será sempre uma contingência contabilística e poderá gerar um ganho ou uma perda, ou seja, poderá gerar possíveis ganhos ou gastos, além de activos ou de passivos para a empresa.

A mensuração monetária em bases fiáveis de activos e passivos está relacionada com a neutralidade e a integridade da informação, para além da observação do princípio da prudência.

A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições de incerteza.

Quanto à natureza, as contingências classificam-se em activas e passivas.

1.5.2.2. Avaliação das Contingências

Uma contingência deve ser avaliada com base em três fundamentos (Albuquerque e Faria, 2009, p.2) tidos como principais: económicos, jurídicos e contabilísticos.

Fundamentos económicos

Encontram-se associados à mensuração económica do risco e só deverão ser considerados quando relevantes, tal mensuração pode ser real ou estimada de forma a auxiliar o fundamento contabilístico.

Quando não existe facto económico, a análise dos demais fundamentos para avaliação das contingências são prejudicados. Nos casos de elementos insuficientes ou contraditórios para mensuração do montante da contingência deve-se restringir a sua natureza, caso haja fundamento jurídico.

Fundamentos jurídicos

Aliam-se à mensuração dos riscos associados a decisões judiciais, disposições legais e contratuais e outros factos que permitam a correcta avaliação da situação. Se o fundamento económico indicar a imaterialidade da contingência não haverá motivo para a avaliação dos fundamentos jurídicos.

Fundamentos Contabilísticos

Relacionam-se com os princípios fundamentais de contabilidade, principalmente, o princípio da prudência, que norteia a existência das contingências passivas.

1.5.2.3. Activos contingentes

Grenha *et al.* (2009, p.175) definem os activos contingentes de forma simplista como “*aqueles que apenas são possíveis.*”

No entanto, de acordo com a IAS 37, um activo contingente é um “*activo possível que surja proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente dentro do controlo da empresa.*” (IASB,1998, p.2).

Podemos, então, dizer que um activo contingente é um possível activo proveniente de acontecimentos passados, com desfecho incerto e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência de acontecimentos futuros incertos.

1.5.2.4. Passivos contingentes

De acordo com Grenha *et al.* (2009, p.175) os passivos contingentes “*são aqueles que não satisfazem os critérios de reconhecimento ou porque são apenas obrigações*

possíveis, ou porque sendo obrigações presentes, não é provável qualquer exfluxo ou não é possível uma estimativa fiável.”

Consoante a IAS 37 um passivo contingente é:

“Uma obrigação possível que surja de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente dentro do controlo das empresas; ou uma obrigação presente que surja proveniente de eventos passados mas que não é reconhecida porque: não é provável que uma saída de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou a quantia da obrigação não possa ser mensurada com suficiente fiabilidade” (IASB,1998, p.2).

Resumidamente, um passivo contingente é uma obrigação possível proveniente de acontecimentos passados, mas cuja confirmação de existência depende de acontecimentos futuros incertos.

1.5.2.5. Provisão

De maneira geral, todas as provisões são contingentes porque são incertas em relação ao tempo ou ao valor. Enquanto as provisões são *“passivos incertos quanto à sua quantia ou vencimento”* (IASB,1998, p.2), as contingências são *“uma condição ou situação, cujo desfecho final, ganho ou perda, só será confirmado na ocorrência, ou na não ocorrência, de um ou mais acontecimentos futuros e incertos”* (IASB,1998, p.2).

Como podemos verificar são conceitos próximos e relacionados. Contudo saliente-se, que face às possíveis formas que as contingências podem tomar – passivos contingentes e activos contingentes – assim como também, face aos actuais conceitos de activo e passivo, existe uma correcta diferenciação entre provisão e contingência. Em suma, a diferença reside aqui: embora *“todas as provisões sejam contingentes”* (IASB,1998, p.2) pelo carácter de incerteza que possuem, nem todas as contingências são relevadas ao abrigo das provisões.

As incertezas originam o reconhecimento de passivos sob a forma de provisões quando: a) houver uma obrigação presente, legal ou implícita, resultante de eventos passados; b) for provável que uma saída de recursos incorporando benefícios económicos

seja exigida para liquidar a obrigação; e, c) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação (IASB,1998, p.3). Como demonstra a Figura 2 seguinte:

Figura 2 - Reconhecimento de uma provisão



Fonte: Grenha *et al* (2009), p.167.

Em termos financeiros, é neste contexto que a incerteza inerente aos negócios se apresenta, na figura de provisões e contingências. As provisões para passivos estimados ou prováveis e as contingências para passivos remotos.

1.5.2.6. Classificação dos activos e passivos contingentes

Os graus de risco para a avaliação das contingências activas e passivas estão relacionados com a possibilidade de ocorrência de eventos futuros. Contudo, a classificação das contingências em função dos graus de probabilidade, terá sempre significados diferentes em diferentes contextos, caindo na matéria do julgamento profissional.

Na classificação dos activos e passivos contingentes (Albuquerque e Faria, 2009, p.2) aplicam-se os seguintes termos:

- *Praticamente Certo*: é um termo mais frequentemente aplicado no julgamento de contingências activas, para reflectir uma situação na qual um evento futuro é certo, apesar de não ocorrido;
- *Provável*: a probabilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer, ou seja, quando existe uma forte expectativa de perda/ganho por parte da empresa;

- *Possível*: a probabilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é inferior à provável, mas superior à remota, ou seja, quando envolver certo grau de perda/ganho por parte da empresa; e
- *Remota*: a probabilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

O Quadro 6 contém o tratamento a ser dado para o reconhecimento ou divulgação das contingências activas conforme a classificação dos graus de risco.

Quadro 6 – Classificação e reconhecimento das contingências activas

Probabilidade	Tratamento
Certo	<ul style="list-style-type: none">• Reconhecer o activo
Provável	<ul style="list-style-type: none">• Divulgar
Possível/Remota	<ul style="list-style-type: none">• Não divulgar

Fonte: Adaptado de Poeta *et al.* (2011), p.5.

O Quadro 7 contém o tratamento a ser dado para o reconhecimento ou divulgação das contingências passivas conforme a classificação dos graus de risco.

Quadro 7 – Classificação e reconhecimento das contingências passivas

Probabilidade	Tratamento
Provável	
Mensurável com segurança	<ul style="list-style-type: none">• Provisionar
Não mensurável com segurança	<ul style="list-style-type: none">• Divulgar
Possível	<ul style="list-style-type: none">• Divulgar
Remota	<ul style="list-style-type: none">• Não divulgar

Fonte: Adaptado de Poeta *et al.* (2011), p.4.

De acordo com as classificações dos graus de risco, o reconhecimento ou a divulgação das contingências assumem grande importância porque a sua constituição de forma indevida poderá acarretar distorções nas demonstrações financeiras e, conseqüentemente, camuflando, muitas vezes, a realidade da situação patrimonial da empresa.

1.6. Conclusão

Ficou claro o reconhecimento pelos organismos internacionais IASB/FASB da existência de provisões e contingências e que era necessária regulamentação para clarificar estes dois conceitos e prescrever as condições para o seu reconhecimento, mensuração e divulgação.

É neste contexto, que a norma internacional IAS 37 é publicada servindo de apoio para a normalização internacional.

Portugal não ficou imune ao processo de normalização, desta forma a conversão para o SNC, baseada nas normas do IASB e o tratamento contabilístico das provisões, passivos e activos contingentes, veio a ser efectuado através da aplicação da NCRF 21 que teve na sua origem a IAS 37.

CAPÍTULO II – ESTUDO DA NORMA NCRF 21

2.1. Introdução

Neste capítulo será feita uma abordagem comparativa aos normativos POC, IAS 37 e uma análise pormenorizada à NCRF 21, com o objectivo de se conseguir distinguir as principais diferenças entre eles.

O POC e demais legislação complementar (Directrizes Contabilísticas) foram os normativos de referência vigentes até o término de 2009, no que diz respeito ao tratamento contabilístico das provisões e contingências, sendo que nestes foram ocorrendo significativas alterações. Actualmente, temos a NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

A NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes é baseada na IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, adaptada pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

A última grande alteração do POC no que se refere ao tratamento das provisões e contingências surge com o Decreto – Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro, que transpôs para o ordenamento jurídico português a Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, também conhecida como Directiva de Modernização. Verificase então uma revolução ao nível da terminologia, mas também no próprio conceito de provisão.

No que concerne ao normativo NCRF 21, as alterações passam não só pela contabilização, mas também pela forma de analisar o problema uma vez que o conceito de passivo aparece vincado de forma clara.

2.2. Plano Oficial de Contabilidade (POC) normativo de referência vigente até 31/12/2009

Considerando o princípio contabilístico da prudência o postulado principal subjacente à contabilização das provisões. No POC/77, este princípio, designado de “*conservadorismo*”, determinava: “... *que a contabilidade deve registar todas as perdas de valor e não atender aos ganhos potenciais.*”

O POC/89 enuncia o postulado da seguinte forma: “*Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas*

ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.”

Após a actualização do POC/89, através do Decreto-Lei n.º35/2005 de 17/02 o postulado do princípio da prudência passa a ser enunciado da seguinte forma:

“Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso. Devem também ser reconhecidas todas as responsabilidades incorridas no período em causa ou num período anterior, mesmo que tais responsabilidades apenas tornem patentes entre a data a que se reporta o balanço e a data em que este é elaborado.”

Segundo Cunha Guimarães, (1997, p. 219), *“Pese embora o POC não estabeleça uma hierarquia dos princípios contabilísticos, opinamos que o “princípio da prudência” tem uma prioridade sobre os restantes, o que implicitamente consta da IV Directiva, pois é aquele que melhor conduz ao princípio geral que deve presidir à elaboração das demonstrações financeiras, ou seja, à “imagem verdadeira e apropriada.”*

Enquanto, que o POC/89 utiliza o termo “incerteza” a IV Directiva da UE utiliza o termo “risco”. Porém, nem sempre o risco e a incerteza estão ligados.

Segundo Pinheiro Pinto (1991, p.34-38), *“...as provisões são agora vistas como uma concretização do princípio da prudência, intimamente ligadas a uma ideia de risco e não a uma ideia mais lata de incerteza...ou seja, sendo certo que um risco sempre envolve incerteza, já uma incerteza não implica necessariamente a existência de um risco.”*

Contudo, o que interessa reter é que a contabilização das provisões pressupõe a existência de um risco.

O Capítulo 2 – “Considerações Técnicas” do POC/2005, no seu ponto 2.9 – “Provisões”, estabelece *“ As provisões têm por objectivo reconhecer as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência. O montante*

das provisões não pode ultrapassar as necessidades. As provisões não podem ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo.”

Esta alteração transpõe na íntegra, para o normativo nacional, o novo conceito de provisão preconizado pelo normativo internacional (IAS 37) e, desta forma, a ordem contabilística portuguesa passa a considerar as provisões como uma obrigação presente e, portanto, um passivo, ainda que de montante e/ou data de ocorrência incerta. Desta nova interpretação do conceito de provisão, como passivos que são, não podem ser instrumento de correcções ou ajustamentos de valores de elementos patrimoniais do activo.

No tocante às contingências o POC/2005 nada refere quanto aos activos contingentes, e pouco se debruça sobre a problemática dos passivos contingentes. A única referência encontrada no seu Capítulo 2 diz “*deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate apenas de uma simples estimativa de um passivo certo.*”

Em obediência ao princípio da prudência, o POC, até à sua última revisão de 2005, contemplava vários tipos de provisões, como eram:

- 19 - Provisões para aplicações de tesouraria;
- 28 - Provisões para cobranças duvidosas;
- 29 - Provisões para riscos e encargos;
- 39 - Provisões para depreciação de existências; e
- 40 - Provisões para investimentos financeiros.

Com o POC/89, surgiu uma nova forma de movimentação das provisões, na medida em que as figuras “*utilização*” e “*reposição*” deixaram de existir relativamente ao POC/77, com a justificação da “*conveniência de não considerar indevidamente custos e proveitos*” (ponto 2.9), pelo que, as três modalidades existentes são a constituição, o reforço e a redução ou anulação.

De acordo com o POC/2005 a conta 29 - Provisões deverá ser creditada para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida à data do balanço, sejam de natureza provável ou certa, mas incertas quanto a valor ou data de ocorrência. Será debitada na medida em que se reduzem ou cessam os motivos que originaram a sua constituição. Já a nota da conta 67 diz-nos “*... regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva das responsabilidades cuja natureza esteja*

claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incerta quanto ao seu valor ou data de ocorrência”, devendo ser debitada.

Quando se procede à redução ou anulação de provisões, a conta 29 deverá ser debitada, tendo como contrapartida a conta 796 – Proveitos e ganhos extraordinários – Reduções de provisões.

Resumindo, as principais alterações produzidas pelo Decreto – Lei n.º 35/2005 de 17/02 em termos práticos foram as seguintes:

No que respeita ao balanço:

1. As correcções de valor dos elementos do activo, até então designadas de “*Amortizações e Provisões*” (AP), passam agora a ser apelidadas de “*Amortizações e Ajustamentos*” (AA); e
2. As denominadas “*Provisões para outros riscos e encargos*”, parte integrante do passivo, passam a ser designadas de “*Provisões*” porque, ao serem únicas, não carecem de uma denominação diferenciadora. O mesmo se passa com a designação afecta à conta 298, que deixa de ser “*Outras provisões para riscos e encargos*” para passar a ser somente “*Outras provisões*”.

Na demonstração dos resultados temos:

1. Ao nível dos custos e perdas:
 - a. A conta 66 deixa de ser designada por “*Amortizações do Exercício*”, para se designar de “*Amortizações e ajustamentos do exercício*” e ter a si associada as novas divisionárias 666 e 667, “*Ajustamentos de dívidas a receber*” e “*Ajustamentos de existências*”, respectivamente;
 - b. A conta 684, incluída na conta principal “*68 – Custos e perdas financeiros*”, passa a designar-se “*Ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros*”; e
 - c. As subcontas 788 e 796, passam a estar associadas a novas designações, respectivamente “*Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros*” e de “*Reduções de provisões*”;
 - d. É na componente de proveitos e ganhos que surge a única inovação, pelo facto da redução dos ajustamentos ser um proveito operacional, quando anteriormente era extraordinário, e porque é introduzida uma nova conta no POC, a conta 77, designada “*Reversão de amortizações e ajustamentos*”.

Neste propósito, apresentámos no Quadro 8 a comparação entre contas e designações respeitantes ao modelo anterior:

Quadro 8 – Conta/Designação POC/89 vs POC/2005

Conta/designação antiga (POC/89)	Conta/designação antiga (POC/2005)
19 – Provisões para aplicações de tesouraria	19 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria
28 – Provisões para cobranças duvidosas	28 – Ajustamentos de dívidas a receber
29 – Provisões para riscos e encargos	29 – Provisões
39 – Provisões para depreciação de existências	39 – Ajustamentos de existências
49 – Provisões para investimentos financeiros	49 – Ajustamentos de investimentos financeiros
	66 – Amortizações e Ajustamentos do exercício
	666 – Ajustamentos de dívidas a receber
	667 – Ajustamentos de existências
67 – Provisões do exercício	67 – Provisões do exercício
672 – Para riscos e encargos	672 – Provisões
68 – Custos e perdas financeiras	68 – Custos e perdas financeiras
684 – Provisões para aplicações financeiras	684 – Ajustamentos de aplicações financeiras
69 – Custos e perdas extraordinários	69 – Custos e perdas extraordinários
696 – Aumento de amortizações e provisões	696 – Aumentos de amortizações
	77 – Reversões de amortizações e ajustamentos
	771 – Reversões de amortizações
	772 – Reversões de ajustamentos
	7722 – De dívidas de terceiros
	7723 – De existências
78 – Proveitos e ganhos financeiros	78 – Proveitos e ganhos financeiros
788 – Outros proveitos e ganhos financeiros	788 – Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros
79 – Proveitos e ganhos extraordinários	79 – Proveitos e ganhos extraordinários
796 – Reduções de amortizações e provisões	796 – Reduções de provisões

Fonte: Elaboração Própria.

No anexo ao balanço e à demonstração dos resultados as alterações verificam-se em dois níveis:

1. As que se associam às alterações produzidas ao nível do balanço e demonstração dos resultados; e
2. As que resultam da assunção explícita dos activos e passivos contingentes que, ao não serem reconhecidos, são de divulgação obrigatória nas notas anexas ao balanço e à demonstração dos resultados.

2.3.NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes

A NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes como já referimos anteriormente têm por base a IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, adaptada pelo texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

Objectivo e âmbito

O objectivo desta NCRF é prescrever critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e activos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas às demonstrações financeiras de modo a permitir aos utentes compreender a sua natureza, tempestividade e quantia.

Esta norma deve ser aplicada por todas as entidades na contabilização de provisões, passivos contingentes e activos contingentes, excepto:

- Os que resultam de contratos executórios, excepto quando o contrato seja oneroso;
- Os cobertos ou regulados por uma outra norma.

No entanto, esta norma não se aplica:

- A instrumentos financeiros, incluindo garantias;
- A tipos específicos de provisões, passivos contingentes ou activos contingentes que sejam tratados em normas específicas, por exemplo:
 - a. Dos passivos contingentes assumidos numa concentração de actividades empresariais, que são objecto de tratamento na NCRF 14 – Concentrações de Actividades Empresariais;
 - b. De certos tipos de provisões relativas a contratos de construção, tratadas na NCRF 19 – Contratos de Construção;
 - c. De certos tipos de provisões relativas a impostos sobre o rendimento (NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento); e
 - d. Certas provisões relativas a locações (NCRF 9 – Locações).

Esta Norma aplica-se também a provisões para reestruturações (incluindo unidades operacionais descontinuadas). Quando uma reestruturação satisfizer a definição de uma unidade operacional descontinuada, a NCRF 8 – Activos Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas pode exigir divulgações adicionais.

Definições

Os termos que se seguem são usados na NCRF 21 com os significados especificados.

Termos	Significados
Acontecimentos que cria obrigações	É um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.
Activo contingente	É um possível activo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.
Contrato executório	É um contrato segundo o qual nenhuma das partes tenha cumprido qualquer das suas obrigações ou ambas as partes apenas tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão.
Contrato oneroso	É um contrato em que os custos não evitáveis de satisfazer as obrigações excedem os benefícios económicos que se espera sejam recebidos ao abrigo do mesmo.
Obrigação construtiva	<p>É uma obrigação que decorre das acções de uma entidade em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Por via de um modelo estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de uma declaração corrente suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades, e b) Em consequência, a entidade tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.
Obrigação legal	<p>É uma obrigação que deriva:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos); b) Legislação; ou c) Outra operação da lei.
Passivo	É uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporem benefícios económicos.
Passivo contingente	<p>É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou</p> <ul style="list-style-type: none"> a) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque: <ul style="list-style-type: none"> i. Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou ii. A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.
Provisão	É um passivo de tempestividade ou quantia incerta.
Reestruturação	<p>É um programa planeado e controlado pelo órgão de gestão e que altera materialmente ou:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O âmbito de um negócio empreendido por uma entidade; ou b) A maneira como o negócio é conduzido.

Termos	Significados
Provisões e outros passivos	<p>As provisões distinguem-se de outros passivos tais como contas a pagar e acréscimos comerciais, na medida em que se caracterizam pela existência de incerteza acerca da tempestividade ou da quantia dos dispêndios futuros necessários para a sua liquidação, enquanto:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ As contas a pagar comerciais são passivos a pagar por bens ou serviços que tenham sido facturados ou formalmente acordados com o fornecedor; e▪ Os acréscimos são passivos a pagar por bens ou serviços que tenham sido recebidos ou fornecidos mas que não tenham sido pagos, facturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo quantias devidas a empregados (por exemplo, quantias relacionadas com o pagamento acrescido de férias). <p>Se bem que algumas vezes seja necessário estimar a quantia ou tempestividade de acréscimos, a incerteza é geralmente muito menor do que nas provisões.</p>

Fonte: Norma Contabilística de Relato Financeiro 21, § 8 e 9.

Reconhecimento de provisões

Uma provisão só deve ser reconhecida quando cumulativamente se cumprir o seguinte:

- Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável uma saída de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

A NCRF 21 no parágrafo 14 “**Obrigação presente**”, refere que em casos raros não é claro que exista ou não uma obrigação presente. “*Nestes casos, presume-se que um acontecimento passado dá origem a uma obrigação presente se, tendo em conta toda a evidência disponível, for mais provável do que não que a obrigação presente exista à data do balanço.*”

Quanto ao segundo e terceiro critérios, poderão surgir as seguintes situações:

- Num período económico, não se reconhece uma provisão, ou porque não se tem como certo o facto da perda ser certa, ou a mesma não ser quantificável com segurança e fiabilidade. Poderá, no entanto, concluir-se em períodos posteriores que essas condições foram reunidas, e então poder-se-á constituir a provisão;

- Pelo contrário se em determinado período se constitui uma provisão e, posteriormente, se verifica a redução da probabilidade da perda, ou impossibilidade de quantificação fiável, então a mesma deverá ser anulada.

A NCRF 21 no parágrafo 15 apresenta um exemplo de um processo judicial em curso em que pode ser discutido “*quer se certos eventos ocorrerem quer se esses eventos resultaram numa obrigação presente*”. Em tal caso, uma entidade determina se existe à data do balanço uma obrigação presente tendo em conta a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. A evidência a considerar deverá incluir qualquer evidência adicional proporcionada por acontecimentos após a data do balanço, nesta base a entidade deverá:

- Reconhecer uma provisão, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos, quando seja mais provável do que não que uma obrigação presente exista à data do balanço; e
- Divulgar um passivo contingente, quando seja mais provável que nenhuma obrigação presente exista à data do balanço, a menos que a possibilidade de um exfluxo de recurso que incorporem benefícios económicos seja remota.

A NCRF 21 nos parágrafos 16 a 21 refere “***Acontecimento passado***” e indica que apenas são reconhecidas como provisões “*as obrigações que surgem provenientes de acontecimentos passados que existem independentemente de acções futuras de uma entidade (isto é, a conduta futura dos negócios)*”. Dando como o exemplo de tais obrigações as penalizações ou os custos de limpeza de danos ambientais ilegais que, dariam origem na liquidação a um exfluxo de recursos que incorpore benefícios económicos sem atenção às futuras acções da entidade.

“***Exfluxo provável de recursos que incorporem benefícios económicos***” é abordado nos parágrafos 22 e 23 da NCRF 21. Para a finalidade desta norma, “*um exfluxo de recursos ou outro acontecimento é considerado como provável se o acontecimento for mais provável do que não de ocorrer, isto é, se a probabilidade de que o acontecimento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. Quando não for provável que exista uma obrigação presente, uma entidade divulga um passivo contingente, a menos que a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos seja remota.*”

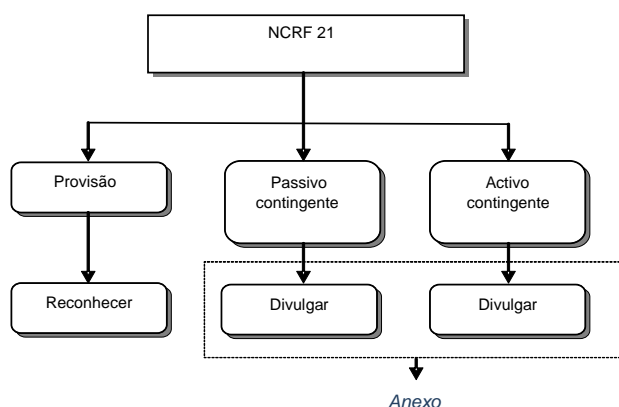
A NCRF 21 nos parágrafos 24 e 25 refere “*Estimativa fiável da obrigação*” e indica que apenas em casos extremamente raros em que nenhuma estimativa fiável possa ser feita, existe um passivo que não pode ser reconhecido. Esse passivo é divulgado como um *passivo contingente*.

De forma geral, todas as provisões são contingentes porque são incertas na sua tempestividade ou quantia. Nesta Norma o termo “contingente” é usado para passivos e activos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente sob o controlo da entidade.

Uma entidade não deve reconhecer um passivo contingente. Um passivo contingente somente é divulgado no anexo, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos².

Uma entidade também não deve reconhecer um activo contingente. Os activos contingentes surgem normalmente de acontecimentos não planeados ou de outros não esperados que dão origem à possibilidade de um exfluxo de benefícios económicos para a entidade. A Figura 3 resume a temática do reconhecimento e divulgação das provisões, passivos e activos contingentes na NCRF 21.

Figura 3 - A temática do reconhecimento e divulgação na NCRF 21



Fonte: Gomes e Pires (2010), p.579.

Em termos de reconhecimento das provisões o código de contas do SNC apresenta as rubricas referidas no Quadro 9.

² Norma Contabilística de Relato Financeiro 21

Quadro 9 – Códigos de Contas em SNC

Códigos de contas em SNC
29 - Provisões
291 – Impostos
292 – Garantias a clientes
293 – Processos judiciais em curso
294 – Acidentes de trabalho e doenças profissionais
295 – Matérias ambientais
296 – Contratos onerosos
297 – Reestruturação
298 – Outras provisões
67 - Provisões do período
671 – Impostos
672 – Garantias a clientes
673 – Processos judiciais em curso
674 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais
675 – Matérias ambientais
676 – Contratos onerosos
677 – Reestruturação
678 – Outras provisões
76 - Reversões
763 – De provisões
7631 - Impostos
7632 – Garantias a clientes
7633 – Processos judiciais em curso
7634 – Acidentes no trabalho e doenças profissionais
7635 – Matérias ambientais
7636 – Contratos onerosos
7637 – Reestruturação
7638 – Outras provisões

Fonte: Elaboração Própria.

À data do balanço, as provisões devem ser revistas de forma a estar reflectida a melhor estimativa. Se a melhor estimativa de dispêndio futuro naquela data é inferior à quantia escriturada, então a provisão deve ser revertida, no todo ou parte (débito da conta “29 – Provisões” por crédito da “763 – Reversões - De provisões”), gerando no período um aumento dos rendimentos. Se a melhor estimativa for superior à quantia, então a quantia escriturada deve ser reforçada (débito da conta “67 – Provisões do período” por crédito da “29 - Provisões”), originando no período um acréscimo dos gastos.

Mensuração de provisões

O valor a ser reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa possível do dispêndio exigido para liquidar a obrigação à data do balanço, ou seja, a quantia que determinada entidade pagaria de forma a liquidar a obrigação ou para transferi-la para uma terceira entidade nesse momento.

Quando a provisão a ser mensurada envolva uma grande população de itens, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades

associadas. A norma define este método estatístico de estimativa como “o valor esperado”.

A mensuração das provisões deverá ser efectuada antes de impostos, tendo em conta que os seus efeitos serão tratados pela NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento.

Os riscos e incertezas (parágrafos 42 a 44) que inevitavelmente rodeiam muitos acontecimentos e circunstâncias devem ser tidos em conta para se chegar à melhor estimativa de uma provisão.

O risco descreve a variabilidade de desfechos, logo um ajustamento do mesmo pode aumentar a quantia pela qual é mensurado um passivo. Assim, é necessária cautela ao fazer juízos em condições de incerteza, a fim de que os rendimentos ou activos não sejam subavaliados e os gastos ou passivos não sejam sobreavaliados. Porém, a incerteza não justifica a criação de provisões excessivas ou uma sobreavaliação deliberada de passivos.

Quanto o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve ser o *valor presente* (parágrafos 45 a 47) dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação. A taxa de desconto deve ser uma taxa (ou taxas) antes dos pré-impostos que reflecta as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. As taxas de desconto não devem reflectir riscos relativamente aos quais as estimativas dos fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

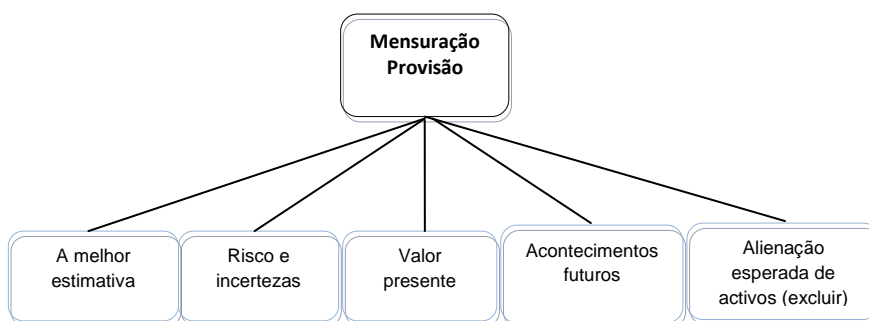
Já os *acontecimentos futuros* (parágrafos 48 a 50) que possam afectar a quantia necessária para liquidar uma obrigação devem ser reflectidos na quantia de uma provisão quando houver evidência objectiva suficiente de que eles ocorrerão. Infere-se assim, e desde logo, que os acontecimentos futuros esperados podem ser particularmente importantes ao mensurar as provisões.

Exemplo³: Uma entidade pode crer que o custo de limpar um local no fim da sua vida útil será reduzido por alterações futuras de tecnologia. A quantia reconhecida reflecte uma expectativa razoável de observadores tecnicamente qualificados e objectivos, tendo em conta toda a evidência disponível quanto à tecnologia que estará disponível no momento da limpeza.

³ Norma Contabilística de Relato Financeiro 21, § 49

De acordo com os parágrafos 51 e 52 “*Ganhos na alienação esperada de activos*” não são tidos em conta ao mensurar uma provisão, mesmo que a alienação esperada esteja intimamente ligada ao acontecimento que dá origem à provisão. A entidade apenas deve reconhecer ganhos nas alienações esperadas de activos no momento especificado pela NCRF que trata desses activos. A Figura 4 apresenta os factores determinantes na mensuração das provisões.

Figura 4 - Factores determinantes na mensuração das provisões



Fonte: Adaptado de Gomes e Pires (2010), p.581.

Quando se esperar que algum ou todo o dispêndio necessário para liquidar uma provisão possa ser reembolsado por uma outra parte, o “*reembolso*” (parágrafos 53 a 57) deve ser reconhecido quando, e somente quando, seja virtualmente certo que o mesmo será recebido se a entidade liquidar a obrigação. Assim, o reembolso deve ser tratado como um activo separado, não devendo a quantia reconhecida para o reembolso exceder a quantia da provisão. Logo, na demonstração dos resultados o gasto relacionado com uma provisão pode ser apresentado líquido da quantia reconhecida do reembolso que lhe esteja associado.

De acordo com “*Alterações em provisões*” (parágrafos 58 e 59) as provisões devem ser revistas à data de cada balanço e ajustadas para reflectir a melhor estimativa corrente. Se deixar de ser provável que será necessário um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida.

Exemplo⁴: Um Hipermercado tem como política devolver o valor das compras pago pelos clientes, sempre que estes se mostrem insatisfeitos. Trata-se de uma política e não de uma obrigação imposta por qualquer diploma legal, que é do conhecimento de todos os clientes, já que existem diversos *placards*, por todo o estabelecimento. Face à experiência passada estima-se que o valor dos reembolsos ronde os 20.000 euros.

Assim, o acontecimento que cria obrigações é, desde logo, a venda dos produtos aos clientes, que dá origem a uma obrigação construtiva, já que a política adoptada pelo Hipermercado criou uma expectativa válida aos seus clientes de que o valor das compras ser-lhes-á devolvido.

Por outro lado, é provável que haja bens devolvidos que originarão saídas de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação, ou seja, reembolsos. Nesta conformidade, é reconhecida uma provisão. Para a melhor estimativa dos custos de reembolsos aos clientes, ou seja, 20.000 euros.

No entanto, quando for usado o desconto, a quantia escriturada de uma provisão aumenta em cada período para reflectir a passagem do tempo. Este aumento é reconhecido como um gasto financeiro.

De acordo com os parágrafos 60 e 61 da NCRF 21 uma provisão deve ser usada somente para os dispêndios relativos aos quais a provisão foi originalmente reconhecida. Somente os dispêndios que se relacionem com a provisão original são contrabalançados com a mesma. Contrabalançar os dispêndios com uma provisão que foi originalmente reconhecida para uma outra finalidade esconderia o impacto de dois acontecimentos diferentes.

Exemplo⁵: Uma entidade possui um processo judicial cuja perda (950.000 euros) é considerada provável. Os advogados estimam que o desfecho do processo e consequente pagamento ocorrerá daqui a quatro anos, sem juros. A taxa de desconto é de 6%.

Sendo a perda provável e quantificável com fiabilidade terá de ser reconhecida uma provisão. O montante pela perda deve ser reconhecido pelo seu valor descontado⁶:

⁴ Adaptado IAS 37 – Apêndice C- Exemplo 4.

⁵ Adaptado Rodrigues J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*.

⁶ O desconto (ou actualização) é o processo inverso da capitalização. Se um determinado capital produz juro num certo período de tempo t , e se considerarmos que o juro é o incremento do capital inicialmente aplicado, o desconto será o valor desse capital num momento anterior a t .

$$\frac{950.000}{1,06^4} = 752.489 \text{ euros}$$

Inicialmente teríamos: Registado a débito da conta 673 – Provisões - Processos judiciais em curso e a crédito da conta 293 – Provisões - Processos judiciais em curso o valor de 752.489 mil euros.

A actualização da provisão será assim efectuada:

Anos	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
N+1	752.489,00€	45.149,34€	797.638,34€
N+2	797.638,34€	47.858,30€	845.496,64€
N+3	845.496,64€	50.729,80€	896.226,44€
N+4	896.226,44€	53.773,59€	950.000,03€

Os juros em cada período resultam da aplicação da taxa de 4% ao saldo da provisão no início do período.

Lançamento em N+1: Registado a débito da conta 6888 – Outros ganhos e perdas – Outros não especificados e a crédito da conta 293 – Provisões - Processos judiciais em curso 45.149,34 euros. Nos períodos seguintes repetir-se-á este lançamento alterando apenas o valor dos juros, o que irá implicar um aumento dos custos e um aumento do passivo ao longo dos quatro anos influenciando os resultados, a rentabilidade e a autonomia financeira da entidade.

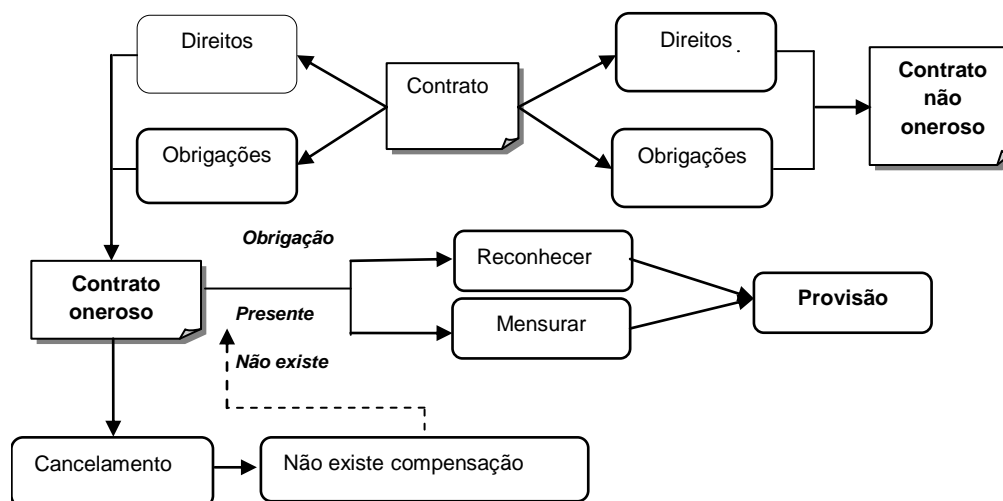
Aplicação das regras de reconhecimento e de mensuração

Nos parágrafos 62 e 63 da NCRF 21 mencionam que “*não devem ser reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras, uma vez que estas não satisfazem a definição de passivo nem os critérios gerais de reconhecimento estabelecidos. Uma expectativa de perdas operacionais futuras é uma indicação de que certos activos da unidade operacional podem estar em imparidade, pelo que a entidade deverá testar estes activos quanto a imparidade segundo a NCRF 12 – Imparidade de Activos.*”

No que se refere aos “**Contratos Onerosos**”, parágrafos 64 a 67, se a entidade tiver uma obrigação presente segundo o contrato deve ser reconhecida e mensurada como uma provisão. No entanto, muitos contratos (por exemplo, algumas ordens de compra de rotina) podem ser cancelados sem que exista um pagamento de uma compensação à outra parte, logo não há obrigação. Outros contratos (por exemplo, de arrendamento e sub-arrendamento) estabelecem tanto direitos como obrigações para cada uma das partes do contrato, sendo que, quando os eventos tornem tais contratos onerosos, estes caem no

âmbito desta norma, existindo um passivo que deve ser reconhecido conforme demonstra a Figura 5.

Figura 5- Provisões para contratos onerosos



Fonte: Gomes e Pires (2010), p. 583.

Exemplo⁷: Uma empresa celebrou um contrato de arrendamento de uma unidade industrial, onde leva a cabo a sua actividade sem possibilidade de cancelamento e com cláusula contratual que não permite o sub - arrendamento. Caso a empresa transfira a sua actividade mantém a obrigação legal de pagar a renda mensal durante a vigência do contrato.

Desta forma, o acontecimento que cria a obrigação é, desde logo, a celebração do contrato de arrendamento que criou a obrigação legal da empresa pagar uma renda mensal. Por outro lado, é provável que ocorram exfluxos de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação, na medida em que não existir a possibilidade de rearmar a unidade industrial abandonada a empresa deverá continuar a pagar o respectivo valor da renda contratada. Consequentemente, a empresa deve reconhecer uma provisão pelo montante correspondente à melhor estimativa dos pagamentos inevitáveis arrendamento da unidade

⁷ Adaptado Costa R. (2010). “A Contabilização das Provisões e Contingências”. Tese de Mestrado em Contabilidade. Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Universidade de Aveiro. p. 39.

industrial que foi abandonada, o correspondente ao número de meses que faltam para o terminus do contrato.

Relativamente às questões ligadas às “Reestruturações” (parágrafos 68 a 80) da NCRF 21, é importante perceber que uma provisão para custos de reestruturação somente é reconhecida quando os critérios de reconhecimento gerais de provisões, sejam satisfeitos. A definição de reestruturação inclui por regra, entre outras, as seguintes situações:

- Venda ou cessação de uma linha de negócios;
- O fecho de locais de negócio num país ou região ou a deslocação de actividades de negócio de um país ou de uma região para um outro ou uma outra;
- Alterações na estrutura de gestão, como por exemplo a eliminação de um determinado nível; e
- Reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da entidade.

Uma obrigação construtiva de reestruturar surge somente quando uma entidade tenha:

- Um plano formal detalhado para a reestruturação identificado pelo menos:
 - O negócio ou parte de um negócio em questão;
 - As principais localizações afectadas;
 - A localização, função e número aproximado de empregados que receberão retribuições pela cessação dos seus serviços;
 - Os dispêndios que serão levados a efeito;
 - Quando será implementado o plano; e
- Criada uma expectativa válida nos afectados de que levará a efeito a reestruturação ao começar a implementar esse plano ou ao anunciar as suas principais características aos afectados por ele.

Uma provisão de reestruturação somente deve incluir os dispêndios directos provenientes da reestruturação, que são os que sejam necessariamente consequentes da reestruturação, quer os não associados com as actividades continuadas da entidade. Assim, uma provisão de reestruturação não inclui custos tais como: retrainar ou deslocalizar pessoal que continua, comercialização ou investimento em novos sistemas e redes de

distribuição. Estes dispêndios relacionam-se com a conduta futura da entidade e não são passivos de reestruturação à data do balanço. Tais dispêndios são reconhecidos na mesma base como se surgissem independentemente de uma reestruturação.

Exemplo⁸: Em 10 de Dezembro de 2009 o Conselho de Administração da Unidade Fabril decidiu encerrar a secção A. Foi elaborado um plano formal detalhado para a reestruturação, que identificava os seguintes dispêndios relacionados:

N.º de ordem	Dispêndio	Valor
1	Indemnização a pagar ao pessoal dispensado	400.000€
2	Formação do pessoal que fica noutros departamentos	10.000€
3	Imparidade de activos da secção	200.000€
4	Acção de formação específica em SNC a realizar em 2N10	5.000€
5	Garantias de bom fornecimento a prestar a clientes	30.000€
6	Investimentos de expansão noutras secções	200.000€
7	Campanha publicitária	30.000€
8	Pagamento de taxas de encerramento ao Ministério do Ambiente	8.000€
9	Ganhos na venda de equipamentos	100.000€
	Total	983.000€

Uma provisão para reestruturação apenas deve incluir os custos necessariamente consequentes da reestruturação e não associados com as actividades continuadas da entidade. Reúnem estas condições os dispêndios com os números de ordem 1, 5 e 8, pelo que a provisão para a reestruturação deve ser reconhecida pelo montante de 438.000 euros.

Os restantes dispêndios, nomeadamente formação ou deslocalizar pessoal que continua, comercialização, investimentos em novos sistemas de redes de distribuição, perdas operacionais futuras e ganhos esperados na alienação de activos são excluídos da mensuração da provisão para reestruturação.

Divulgações

A NCRF 21 requer as seguintes divulgações para cada classe de provisão:

- Valor contabilístico no começo e no fim do período;
- Provisões efectuadas no período, incluindo o aumento nas provisões existentes;
- Utilização das provisões no período;
- Reversões de provisões no período;

⁸ Adaptado Gomes e Pires (2010). *SNC – Teoria e Prática*. p.599.

- e) Aumento das provisões decorrente do seu desconto e efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;
- f) Breve descrição da natureza da obrigação e do horizonte temporal esperado de quaisquer saídas de benefícios económicos;
- g) Indicação das incertezas acerca da quantia ou horizonte temporal dessas saídas de benefícios económicos; e
- h) Valor de reembolsos esperados, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esses reembolsos esperados.

Exemplo⁹: Divulgação das provisões

À data de 31 de Dezembro de 2010, as provisões são as seguintes:

	Início do Período 01-01-2010	Aumentos	Provisões Utilizadas	Reversões	Final do Período 31-12-2010
Provisões para impostos	1.000.000€	900.000€	(800.000)€	(100.000)€	1.000.000€
Provisões para bónus	2.000.000€	1.000.000€	(900.000)€	--	2.100.000€
Provisões para custos de reestruturação	1.000.000€	500.000€	(100.000)€	(200.000)€	1.200.000€
	4.000.000€	2.400.000€	(1.800.000)€	(300.000)€	4.300.000€

A menos que a possibilidade de qualquer saída de benefícios económicos seja remota, deve-se divulgar para cada classe de passivo contingente à data do balanço uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:

- a) Uma estimativa do seu efeito financeiro;
- b) Uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou horizonte temporal de qualquer saída de benefícios económicos; e
- c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Exemplo¹⁰: Divulgação dos passivos contingentes

O ex-gerente da fábrica XF entrou com um processo contra a empresa, devido ao acidente de trabalho que sofreu e lhe provocou ferimentos graves. O ex-funcionário está a reivindicar 1 milhão de euros de indemnização por incapacidade permanente, alegando que a

⁹ Adaptado Epstein & Jermakowicz (2010). *Interpretation and Application of IFRS 2010*. p. 605.

¹⁰ Adaptado Epstein & Jermakowicz (2010). *Interpretation and Application of IFRS 2010*. p. 613.

empresa violou o regulamento de segurança. À data de 31 de Dezembro de 2010, não foi criada nenhuma provisão para esta asserção, porque é pretensa da Administração defender vigorosamente estas alegações, para além de não acreditar ser provável o pagamento de qualquer quantia.

Quando o influxo de benefícios económicos seja provável, deve-se divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço e, quando praticável, uma estimativa dos seus efeitos financeiros.

Exemplo¹¹: Divulgação dos activos contingentes

Durante o corrente ano, o tribunal deliberou que a Empresa Y infringiu a lei pela utilização da nossa patente. O tribunal concedeu 2 milhões de euros de indemnização como condenação pelas infracções do réu. De acordo com a ordem judicial, o réu também será obrigado a pagar juros e custas legais. Caso o réu apele a um tribunal superior, o valor de indemnização poderá ser reduzida. Portanto, à data de 31 de Dezembro de 2010, a empresa não reconheceu o valor da indemnização nas demonstrações financeiras, uma vez que o veredicto do tribunal de recurso não é certo.

A norma contabilística de relato financeiro para as pequenas entidades trata a matéria das provisões, passivos e activos contingentes da mesma forma que a presente norma NCRF 21. De seguida iremos abordar a IAS 37, a norma internacional que deu origem à NCRF 21.

2.4. IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* norma internacional de referência

O objectivo da IAS 37 é o de assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e activos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas às demonstrações financeiras de modo a permitir aos utentes compreender a sua natureza, tempestividade e quantia.

¹¹ Adaptado Epstein & Jermakowicz (2010). *Interpretation and Application of IFRS 2010*. p. 617.

Esta norma deve ser aplicada por todas as empresas na contabilização e divulgação de todas as provisões, passivos contingentes e activos contingentes, excepto:

- a) Os que resultem de instrumentos financeiros que sejam registados pelo justo valor;
- b) Os que resultem de contratos executórios, excepto quando o contrato for oneroso;
- c) Os que surjam em entidades seguradoras provenientes de contratos com segurados;
- e
- d) Os cobertos por uma outra IAS.

Provisões

Uma provisão é um passivo de tempestividade ou quantia incerta.

Critérios para a Constituição (Reconhecimento) de provisões

De acordo com IAS 37, uma provisão deve ser reconhecida quando, e somente quando:

- a) Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) proveniente de um acontecimento passado;
- b) Seja provável (isto é, mais propenso do que não) que uma saída de recursos que incorporem benefícios económicos será exigido para liquidar a obrigação; e
- c) Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação. A Norma faz notar que só em casos extremamente raros é que não será possível uma estimativa fiável.

Em casos raros não é claro se existe ou não uma obrigação presente. Nestes casos, presume-se que um acontecimento passado dá origem a uma obrigação presente se, tendo em conta toda a evidência disponível, é mais provável do que não que uma obrigação presente existe à data do balanço.

Provisão para Reestruturação

Segundo a IAS 37, uma reestruturação é um programa que é planeado e controlado pelos gestores e altera materialmente:

- a) O âmbito de um negócio empreendido por uma entidade; ou
- b) A maneira como o negócio é conduzido.

Uma provisão para reestruturação só deve ser contabilizada quando:

- Existir um plano formal detalhado para a reestruturação identificando, pelo menos, o negócio ou parte do negócio em questão; os principais locais

afectados; a localização, função, função e número aproximado de empregados que serão retribuídos pelo término do seu serviço; os dispêndios que serão levados a efeito; e quando será implementado o plano; e

- A entidade tenha criado uma expectativa válida nos afectados de que a reestruturação será levada a efeito, ao começar a implementar esse plano ou não anunciar as suas principais características aos afectados por ele.

Uma provisão para reestruturação somente deve incluir os dispêndios directos provenientes da reestruturação.

Contratos Onerosos

Segundo esta norma, um contrato oneroso é um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios económicos que se esperam que sejam recebidos ao abrigo do mesmo.

Se a entidade tiver um contrato que seja oneroso, a obrigação presente segundo o contrato deve ser reconhecida e mensurada como uma provisão.

Mensuração

As provisões devem ser mensuradas pela melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do balanço. A melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente é a quantia que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data do balanço ou para a transferir para uma terceira parte nesse momento.

Valor presente - Sempre que o efeito do valor temporal do dinheiro for materialmente relevante, a IAS 37 requer que a provisão seja apresentada pelo valor presente dos dispêndios que se esperem que sejam necessários para liquidar a obrigação.

A taxa de desconto deve ser uma taxa antes de impostos que reflecta as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo e não deve reflectir riscos pelos quais estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustados.

Subsequentemente, em cada período de relato será acrescido o valor da provisão (pela actualização do valor presente) por contrapartida dos gastos financeiros.

Reembolsos - Quando parte ou a totalidade do dispêndio necessário para liquidar uma provisão seja reembolsada por outra parte, o reembolso deve ser reconhecido quando, e somente quando, seja virtualmente certo que o reembolso será recebido se a empresa liquidar a obrigação. O reembolso deve ser tratado como um activo separado. A quantia reconhecida para o reembolso não deve exceder a quantia da provisão.

Quando a provisão a ser mensurada envolva uma grande população de itens, a obrigação é estimada ponderando todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. Quando uma única obrigação estiver a ser mensurada, o desfecho individual mais provável pode ser a melhor estimativa do passivo. Porém, mesmo em tal caso, a entidade considera outras consequências possíveis.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é:

(a) uma possível obrigação que resulta de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:

(i) não é provável que um exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou

(ii) a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Uma entidade não deve reconhecer um passivo contingente. Uma entidade deve divulgar um passivo contingente, a menos que a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos seja remota.

Activos contingentes

Um activo contingente é um possível activo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade. Uma entidade não deve reconhecer um activo contingente. Porém, quando a realização de

rendimentos esteja virtualmente certa, então o activo relacionado não é um activo contingente e o seu reconhecimento é apropriado.

Perdas Operacionais Futuras

As perdas operacionais futuras não devem ser objecto de provisão.

Uso de Provisões

Deve ser usada uma provisão somente para dispêndios relativamente aos quais a provisão foi originalmente reconhecida.

Divulgações

A IAS 37 requer as seguintes divulgações para cada classe de provisão:

- a) Valor contabilístico no início e no fim do período;
- b) Provisões efectuadas no período, incluindo o aumento nas provisões existentes;
- c) Utilização das provisões no período;
- d) Reversões de provisões no período;
- e) Aumento das provisões decorrente do seu desconto e efeito de eventuais alterações na taxa de desconto;
- f) Breve descrição da natureza da obrigação e o horizonte temporal esperado de quaisquer saídas de benefícios económicos;
- g) Indicação das incertezas acerca da quantia ou do horizonte temporal dessas saídas de benefícios económicos; e
- h) Valor de reembolsos esperados, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esses reembolsos esperados.

A menos que a possibilidade de qualquer saída de benefícios económicos seja remota, deve-se divulgar para cada classe de passivo contingente à data do balanço uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:

- a) Uma estimativa do seu efeito financeiro;
- b) Uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou horizonte temporal de qualquer saída de benefícios económicos; e
- c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Quando um influxo de benefícios económicos seja provável, deve-se divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço e, quando praticável, uma estimativa dos seus efeitos financeiros.

2.5. Projecto de actualização da IAS 37

Salientamos o facto de o IASB estar a desenvolver um projecto com o objectivo de melhorar a actual IAS 37, cuja publicação da norma actualizada está prevista para 2012. Em Junho de 2005 foi publicada a proposta completa de alterações à IAS 37 e em Janeiro de 2010 uma proposta de alterações apenas no que se refere à mensuração.

Proposta de alterações à IAS 37 publicada em Junho de 2005

Âmbito e Terminologia da IAS 37

- IAS 37 define provisão como um passivo de tempestividade ou quantia incerta.

§1 *Exposure Draft* (ED) não usa o termo “provisão” utiliza o termo “passivo não financeiro”, que inclui itens anteriormente descritos como provisões, bem como outros passivos.

O objectivo desta melhoria é clarificar que, excepto em casos específicos, a IAS 37 deverá ser aplicada a todos os passivos não – financeiros que não se encontram no âmbito de outras normas.

Passivos contingentes

- IAS 37 define um passivo contingente como uma obrigação possível ou uma obrigação presente que não é reconhecida. O passivo contingente é uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque: não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

§2 ED propõe a eliminação do termo “*passivo contingente*”. Usa o termo “*contingência*” para se referir à incerteza sobre o montante que será necessário para

liquidar um passivo, ao invés da incerteza sobre se existe uma obrigação e especifica que um passivo para o qual o montante de liquidação é dependente de um ou mais eventos futuros incertos é reconhecido independentemente da probabilidade de que o acontecimento futuro e incerto irá ocorrer (ou não ocorrer).

O objectivo destas alterações é clarificar que somente as obrigações presentes de uma entidade (ao invés de possíveis obrigações) dão origem a passivos e que os passivos surgem de obrigações incondicionais.

Activos contingentes

- IAS 37 define um activo contingente como um activo possível. Não permite que os activos contingentes sejam reconhecidos, mas exige que eles sejam divulgados se um influxo de benefícios económicos seja provável.

§3 ED apresenta a eliminação do termo de “*activo contingente*”. Usa o termo “*contingência*” para se referir a incerteza sobre a quantidade de benefícios económicos futuros incorporados num activo, ao invés de incerteza sobre se existe uma mais-valia e especifica que itens anteriormente descritos como activos contingentes, que satisfaçam a definição de activo no *Framework*, se enquadram no âmbito da IAS 38 ao invés de IAS 37 (com excepção de direitos de reembolso, que permanecem no âmbito da IAS 37).

O objectivo da alteração é esclarecer que somente os recursos controlados actualmente pela entidade como resultado de uma transacção passada ou evento (ao invés de activo possível) dão origem a activos e que os activos surgem de direitos incondicionais.

Obrigações construtivas

- IAS 37 define uma obrigação construtiva como uma obrigação que decorre das acções de uma entidade em que: por via de um modelo estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de uma declaração corrente suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades, e em consequência, a entidade tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

§4 ED propõe a alteração da definição de uma obrigação construtiva para esclarecer que as acções de uma entidade devem reverter nessas outras partes numa válida

expectativa de que podem razoavelmente confiar de que a entidade irá cumprir com as suas responsabilidades e fornece orientações adicionais para determinar se uma entidade incorreu numa obrigação construtiva.

Critério de reconhecimento da probabilidade

- IAS 37 estabelece que as provisões devem ser reconhecidas se for provável que uma saída de recursos incorporando benefícios económicos sejam necessários para liquidar a provisão. Os exemplos que acompanham a norma no que se aplica ao critério da probabilidade demonstram que este critério é sempre satisfeito.

§5 ED apresenta a omissão deste critério na Norma.

Mensuração

- IAS 37 estabelece que as provisões devem ser mensuradas de acordo com a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. A melhor estimativa é descrita como o montante que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para um terceiro nesse momento. Embora o valor esperado seja descrito como a base para a medição de uma prestação envolvendo uma grande população de itens, a norma indica que a melhor estimativa de uma única obrigação deverá ser o montante individual mais provável.

§6 ED sugere que um passivo não financeiro deve ser mensurado de acordo com a quantia que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação presente ou para transferi-la para um terceiro na data do balanço. Salienta que aproximação a um *Clash Flow* esperado pode ser usada como base para medir um passivo não financeiro tanto para uma classe de obrigações semelhantes como para uma única obrigação e explica que o resultado mais provável da mensuração de um passivo não financeiro, para uma única obrigação não seria necessariamente compatível com o objectivo da norma de mensuração.

Reembolso

- IAS 37 estabelece que o reembolso por uma outra parte dos gastos necessários para liquidar uma provisão, deverá ser reconhecido quando é praticamente certo que será recebido.

§7 ED indica que se uma entidade tem um direito incondicional de receber o reembolso, esse direito deve ser reconhecido como activo se puder ser mensurado com fiabilidade.

Contratos onerosos

- IAS 37 define um contrato oneroso como aquele em que é inevitável que os custos de cumprimento das suas obrigações excedem os benefícios económicos esperados. A entidade reconhece como uma provisão, a obrigação presente nos termos do contrato. A norma não fornece nenhuma orientação adicional sobre quando a provisão deve ser reconhecida.

§8 ED apresenta uma orientação adicional para especificar que um contrato só se torna oneroso como resultado de uma acção da própria entidade, a responsabilidade não deve ser reconhecida até que a entidade tome essa acção.

Provisões para reestruturação

- IAS 37 estabelece que uma entidade que:
 - a) Tem um plano formal pormenorizado para reestruturação; e
 - b) Tenha criado uma expectativa válida nos afectados de que levará a efeito a reestruturação, tem uma obrigação construtiva. Portanto, ele reconhece uma provisão para os dispêndios directos provenientes da reestruturação.

§9 ED revê a orientação para provisões de reestruturação, especifica que um passivo não financeiro, para custos associados a uma reestruturação só é reconhecido quando a definição de passivo for satisfeita para tal custo. Portanto, um custo associado a uma reestruturação é reconhecido como um passivo independentemente de o custo surgir de uma reestruturação e clarifica as regras para a contabilização de custos associados a reestruturações.

Proposta de alterações à IAS 37 publicada em Janeiro de 2010

Em 2010, o IASB publicou uma Proposta de alterações apenas no que se refere à mensuração. A proposta remove o termo “melhor estimativa” e concentra-se numa outra orientação da IAS 37, que indica que a melhor estimativa é a quantia que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar o passivo no final do período de referência ou para

transferi-lo para terceiros. A minuta propõe que esse valor seja medido tendo em conta todos os resultados, não só o mínimo, máximo ou os montantes mais prováveis.

A proposta de alterações publicada em Janeiro de 2010 e cuja discussão foi efectuada até Maio de 2010 tem os seguintes objectivos principais:

- Alinhar os critérios da IAS 37 de reconhecimento de um passivo com as outras IFRS. Actualmente, a IAS 37 exige a que uma obrigação seja reconhecida como um passivo apenas se for provável (isto é, mais propenso do que não) uma saída de recursos que incorporem benefícios económicos será exigido para liquidar a obrigação. Outras normas, como o IFRS 3 Concentrações de Actividades Empresariais e IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, não estão a aplicar esta probabilidade “de saída de recursos” como critério “para o reconhecimento de passivos”.
- Para eliminar algumas diferenças entre a IAS 37 e os princípios contabilísticos geralmente aceites nos EUA (GAAP), em particular - diferenças no tempo as quais as entidades reconhecem os custos de reestruturação dos seus negócios.
- Clarificar a mensuração de passivos na IAS 37. Actualmente os requisitos de mensuração da IAS 37 são vagos. Como resultado, as entidades usam diferentes medidas, tornando difícil a comparação das suas demonstrações financeiras.

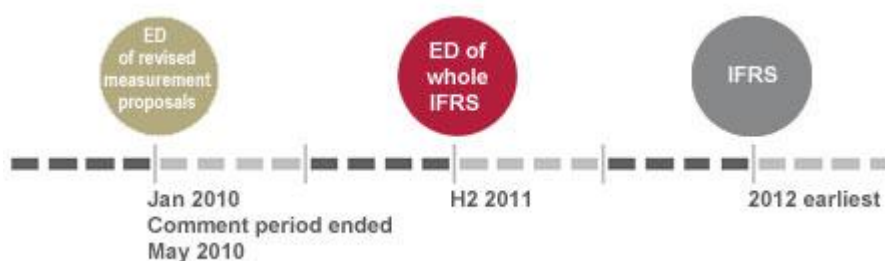
Dois aspectos são “particularmente vagos” na IAS 37 no que se refere aos requisitos de mensuração:

- A norma exige que uma entidade deve mensurar um passivo pela “melhor estimativa” do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do balanço. Não estando claro para todos o significado do termo “melhor estimativa”. Na prática, o termo é interpretado no sentido de o resultado mais provável, a média ponderada dos todos os resultados possíveis, ou mesmo a quantidade mínima ou máxima na gama de resultados possíveis.
- IAS 37 não especifica os custos que as entidades devem incluir na mensuração de um passivo. Na prática, algumas entidades incluem apenas custos incrementais. Outras entidades incluem todos os custos directos. Algumas adicionam custos indirectos e despesas gerais. Outras entidades usam os preços que pagariam a terceiros para cumprir a obrigação em seu nome.

Este projecto já foi colocado novamente em discussão em Janeiro de 2010 e estará para breve a sua publicação com explicações, decisões e comentários actualizados. A sua consulta informal poderá ser efectuada no próprio *site* do IASB pelos interessados.

A Figura 6 seguinte representa o esquema temporal previsto pelo IASB até à publicação da “nova” IAS 37. Começa com *Exposure Draft* publicado em Janeiro de 2010, continua com o período de discussão até Maio de 2010, indica a apresentação do *Exposure Draft* completo para meados de Setembro de 2011 e informa que a publicação da norma está prevista para o início de 2012.

Figura 6 - Esquema temporal do projecto de substituição da IAS 37 a partir de 2010



Fonte: www.ifrs.org, 2011.

2.6. Demonstração comparativa dos três normativos POC, NCRF 21 e IAS 37

Da abordagem aos três normativos POC, SNC e IAS, as principais diferenças resumem-se no Quadro 10 seguinte:

Quadro 10 – Demonstração comparativa dos normativos POC, NCRF 21 e IAS 37

Descritivo	POC	NCRF 21	IAS 37
Objectivo e âmbito	Omisso	Define	Define
Definições	Define conceito provisão Omisso - conceito de contingências (passivas e activas)	Define	Define
Critérios para a constituição das provisões	Vago - Apresenta considerações genéricas de provisão, sujeitas a interpretação individual	Define de forma clara os critérios para a constituição de provisões	Define de forma clara os critérios para a constituição de provisões
Mensuração	Omisso e não é usual o cálculo do valor presente da obrigação	Prevê o desconto da obrigação para o valor presente, desde que o efeito temporal seja significativo	Prevê o desconto da obrigação para o valor presente, desde que o efeito temporal seja significativo
Tratamento dos passivos e activos contingentes	Omisso	Indica o tratamento a dispensar aos passivos e activos contingentes	Indica o tratamento a dispensar aos passivos e activos contingentes

Descritivo	POC	NCRF 21	IAS 37
Provisões reestruturação	Omisso	Aplicável	Aplicável
Contratos onerosos	Omisso	Aplicável	Aplicável
Divulgação	Aplicável	Aplicável	Aplicável

Fonte: Elaboração própria.

Constatámos que:

1. A NCRF 21, tal como o normativo internacional (IAS 37), identificam de forma clara os critérios para a constituição de provisões. O POC apresentava apenas considerações genéricas, sujeitas a interpretações individuais.
2. O normativo internacional assim como a NCRF 21 prevê o desconto das obrigações para o valor presente, sempre que o efeito temporal possa ser significativo. Ao invés, o POC era omissivo relativamente ao cálculo do valor presente da obrigação.
3. A NCRF 21 e IAS 37 prevêm o tratamento dos activos e passivos contingentes. O POC era omissivo sobre esta matéria.

Com o objectivo de confrontar as alterações ocorridas na conta 29 – Provisões e suas subcontas, entre o SNC e o POC, apresenta-se o Quadro 11.

Quadro 11 - SNC vs POC: Conta 29 - Provisões

Conta/designação SNC	Conta/designação POC
29 - Provisões	29 - Provisões
291 – Impostos	-----
292 – Garantias a clientes	292 – Impostos
293 – Processos judiciais em curso	295 – Garantias a clientes
294 – Acidentes de trabalho e doenças profissionais	293 – Processos judiciais em curso
295 – Matérias ambientais	294 – Acidentes de trabalho e doenças profissionais
296 – Contratos onerosos	298 – Outras provisões
297 – Reestruturação	
298 – Outras provisões	

Fonte: Elaboração Própria.

Resumindo, as principais alterações verificadas na conta 29 - Provisões são:

- A conta POC “291 Pensões” deixou de ser considerada como provisão, no SNC é uma responsabilidade da entidade perante os seus trabalhadores ou perante a sociedade gestora de um fundo autónomo, pelo que é agora reconhecida na conta “273 Benefícios pós-emprego”.

- São agora consideradas pelo SNC em subcontas próprias as obrigações da entidade referentes a matérias ambientais (295), contratos onerosos (296) e reestruturação (297).

2.7. Conclusão

A NCRF 21 e a IAS 37 tratam exhaustivamente a matéria das provisões, dos passivos e activos contingentes, contêm um conjunto completo de regras quanto ao seu reconhecimento, mensuração e divulgação.

Outro aspecto importante, reside na inclusão no âmbito de provisão a reconhecer no passivo das denominadas “obrigações construtivas”, conceito já adoptado pela Directriz Contabilística n.º 29 – Matérias ambientais.

A NCRF 21 define ainda o conceito de passivos contingentes, que devem ser reconhecidos no anexo às demonstrações financeiras (excepto quando a probabilidade de exfluxo de fundos que incorporem benefícios económicos futuros seja remota, facto que permite ignorar a existência do passivo contingente) e o conceito de activos contingentes, que apenas são reconhecidos no anexo às demonstrações financeiras se forem prováveis.

Na mensuração das provisões a norma obriga à actualização do valor a reconhecer no passivo quando o efeito do valor temporal do dinheiro é material. Tal implica ir reconhecendo periodicamente, em resultados, os efeitos da passagem do tempo no valor da dívida.

CAPÍTULO III – IMPLICAÇÕES FISCAIS E DE AUDITORIA

3.1. Introdução

Neste capítulo abordamos as implicações fiscais e de auditoria provenientes da aplicação da NCRF 21. Tenta-se de uma forma simples identificar as alterações que ocorreram ao nível do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) e verificar se esta nova realidade contabilística altera ou influencia de forma significativa os procedimentos de Auditoria anteriormente adoptados para o tratamento das provisões e das contingências.

3.2. Implicações Fiscais

O SNC consagra um conjunto de normas de contabilidade e de relato financeiro, baseadas nas normas internacionais de contabilidade, que prescrevem vários tratamentos técnicos a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades, que obrigaram à adequação do CIRC ao novo normativo contabilístico, tendo em vista a aproximação entre a contabilidade e a fiscalidade.

A nova redacção do Código do IRC, através do Decreto – Lei n.º 159/2009 de 13 de Julho, incorpora as novas regras de determinação do lucro tributável, assim como a actualização da terminologia adoptada resultantes do SNC.

No que se refere às provisões, o CIRC não havia sofrido qualquer alteração aquando da última actualização do POC em 2005, até ao termo do ano de 2009.

De acordo com a Alínea h), n.º 1, Artigo 23º do CIRC consideram-se *“gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente ajustamentos em inventários, perdas por imparidade e provisões”*.

Actualmente, é o Artigo 39º¹² do CIRC que tem no seu conteúdo o tratamento das provisões e refere: *“1 - Podem ser deduzidos para efeitos fiscais as seguintes provisões:*

¹² Substituí o Artigo 36.º do CIRC em vigor até 31/12/2009.

- a) As que se destinem a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação;*
- b) As que se destinem a ocorrer a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;*
- c) As provisões técnicas constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, de carácter genérico e abstracto, pelas empresas de seguros sujeitadas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de empresas seguradoras com sede em outro Estado membro da União Europeia;*
- d) As que constituídas por empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável.*

2 - A determinação das provisões deve ter por base as condições existentes no final do período de tributação.

3 - Quando a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos resultantes do respectivo desconto ficam igualmente sujeitos a este regime.

4 - As provisões a que se referem as alíneas a) a c) que não devam subsistir por não se terem verificado os eventos a que se reportam e as que forem utilizadas para fins diversos dos expressamente previstos neste artigo consideram-se rendimentos do respectivo período de tributação.

5 - O montante anual da provisão para garantias a clientes a que refere a alínea b) do n. 1 é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas nos mesmos períodos.

6 – O montante anual acumulado das provisões técnicas, referidas na alínea c) do n.º 1, não deve ultrapassar os valores mínimos que resultem da aplicação das normas emanadas da entidade de supervisão.”

Encontramos aqui duas alterações (Ricardo Costa, 2010, p.67.), a primeira com a possibilidade vertida no n.º 1, alínea b) do artigo 39.º, de serem considerados como custo para efeitos da determinação da matéria colectável, os montantes dos encargos que se destinem a fazer face às garantias prestadas a clientes em contratos de venda ou prestações de serviços. A segunda com a inclusão da obrigação da provisão pelo seu valor presente, situação que se encontra contemplada na NCRF 21.

De acordo com o artigo 39º do CIRC, as provisões do exercício para Impostos (conta 671), Acidentes de trabalho (conta 674), Contratos onerosos (conta 676), Reestruturação (conta 677) e Outros (conta 678) não são fiscalmente dedutíveis e acrescem no Quadro 7 (Q7) da Modelo 22. O movimento inverso, ou seja, a dedução no Q7 da Modelo 22, deverá ser efectuada aquando da utilização ou reversão da dita provisão.

As provisões 672 – Garantia a clientes¹³ consagradas no nº 5, do artigo 39.º CIRC são fiscalmente dedutíveis quando:

- Encargos suportados com garantias nos últimos 3 anos a dividir pelas vendas e prestação de serviços sujeitos a garantia nos últimos 3 anos = %
- Limite do período = % * vendas e prestações de serviços sujeitos a garantia no período

Montante máximo = % * (71-Vendas e 72-Prestações de Serviços ano N)

com

$\% = (\text{Encargos com garantias } N-1+N-2+N-3) / (71 \text{ e } 72 \text{ relevantes } N-1+N-2+N-3 \text{ sujeitos a garantias}) * 100$

¹³ Devem ser incluídas a obrigação de garantia constante do contrato escrito celebrado entre as partes e a obrigação legal de prestação de garantia e as situações em que o vendedor e ou prestador de serviços emite uma factura de venda/prestação de serviços acompanhada de um certificado de garantia do produto comercializado e ou serviço prestado.

Exemplo¹⁴: Tratamento fiscal “Provisões para garantias a clientes”

Determinada entidade que comercializa equipamentos sujeitos a garantia durante 2 anos apresentou os seguintes valores de vendas, em euros, nos últimos 3 anos

2007	2008	2009	Total
€180.000	€250.000	€210.000	€640.000

Em 2010, obteve 190.000 euros de vendas, sendo que, para constituição da provisão para garantias a clientes, procedimento que optou pela primeira vez, considerou uma percentagem de 2% relativamente aos últimos 2 anos de vendas.

Suportou de custos de garantias nesse mesmo período as seguintes importâncias: 7.900 euros; 7.200 euros; 7.200 euros.

Em suma, efectuou o seguinte registo contabilístico: debitou a conta 672 – Provisões – Garantias a clientes por contrapartida a crédito da conta 292 – Garantias a clientes por 9.200 euros.

$$[(250.000 \text{ euros} + 210.000 \text{ euros}) * 2\%] = 9.200 \text{ euros}$$

Coloca-se a dúvida acerca da dedutibilidade fiscal deste encargo. Então vejamos:

- Encargos efectivamente suportados com garantias a clientes os últimos 3 anos: 22.500 euros = (7.900 euros + 7.200 euros + 7.200 euros);
- Total de vendas de equipamento sujeitas a garantia nos últimos 3 anos: 640.000 euros;
- Proporção entre ambos: 22.500 euros / 640.000 euros * 100 = 3,5%.

Logo, o encargo com a provisão para garantias a clientes reconhecida em 2010, não poderá exceder 3,5% das vendas de equipamento sujeitos a garantias deste mesmo ano, ou seja: 190.000 euros * 3,5% = 6.650 euros.

Como a provisão reconhecida contabilisticamente foi de 9.200 euros haverá que acrescer, no Q7 da Modelo 22, para efeitos de IRC: 9.200 euros – 6.650 euros = 2.550 euros.

¹⁴ Adaptado Costa E. (2010). “Provisões para Garantias a Clientes”, Jornal de Negócios, p. 31.

Importa referir para concluir que as provisões 673 – Processos judiciais em curso na alínea a), do nº 1, do artigo 39.º CIRC são fiscalmente dedutíveis aquando da identificação do processo e do tribunal, em ordem a fazer prova das estimativas efectuadas.

3.3. De Auditoria

A Auditoria desempenha um importante papel na economia, no desenvolvimento de uma empresa, nos seus negócios, no governo e na prestação de informações para os utentes internos e externos. Ela está presente em todas as actividades públicas e privadas dos indivíduos e organizações.

A Contabilidade, constituindo um instrumento de controlo administrativo, mantém estreitas ligações com a Auditoria. A primeira refere-se ao trabalho de organização e de elaboração das contas, enquanto a Auditoria compreende o trabalho de verificação e apreciação da credibilidade e exactidão dos dados contabilísticos. O que significa dizer que a Auditoria visa dar uma opinião sobre as contas e as demonstrações económicas e financeiras e comprovar se a sua elaboração está de acordo com os princípios, regras e critérios contabilísticos e preceitos legais e estatutários. A sua execução depende não só de factores internos relacionados com a Contabilidade e com a empresa no seu todo, mas também de factores externos que influenciam as demonstrações económicas e financeiras em exame.

3.3.1. Relação da Auditoria com o conhecimento do negócio

A norma de trabalho de campo referida no parágrafo 12 das Normas Técnicas de Revisão/Auditoria¹⁵ dispõe o seguinte: *“12. O revisor/auditor deve adquirir conhecimento suficiente da actividade e do seu negócio, através de uma prévia recolha e apreciação crítica de factos significativos, dos sistemas contabilístico e de controlo interno, e dos factores internos e externos que condicionam a estrutura organizativa e a actividade exercida pela entidade”*.

Por sua vez, o parágrafo 7 da Directriz Revisão/Auditoria (DRA) 300 – Planeamento considera que: *“A obtenção do conhecimento do negócio é parte importante do planeamento do trabalho. O conhecimento do negócio pelo revisor/auditor contribui para a identificação de acontecimentos, transacções e práticas que possam ter um efeito materialmente relevante sobre as demonstrações financeiras.”*

¹⁵ Fonte: Manual do Revisor Oficial de Contas.

Face ao referido e de acordo com a DRA 310¹⁶, o conhecimento do negócio é um dos principais pilares de trabalho dos auditores, sendo o ponto de partida para o respectivo planeamento de auditoria. O conhecimento do negócio é o quadro de referência dentro do qual o auditor exerce o seu juízo profissional.

Na verdade, os auditores deverão ter um conhecimento profundo sobre todas as condicionantes internas (v.g. produto, produção, distribuição, administração) e externas (v.g. mercado, canais de distribuição, facturação, concorrência), de forma a aferir os riscos associados ao negócio da empresa, os quais poderão colocar em causa a verificação do pressuposto “da continuidade”¹⁷.

Para tornar eficaz o uso desse conhecimento acerca do negócio, o auditor deve considerar até que ponto o mesmo afecta as demonstrações financeiras como um todo e se as asserções contidas nas demonstrações financeiras são ou não consistentes com o conhecimento do negocio pelo auditor.

3.3.2. Relação da Auditoria com o controlo interno

A necessidade de avaliar o sistema de controlo interno vem referida no parágrafo 13 das Normas Técnicas de Revisão/ Auditoria¹⁸: “13. *O revisor/ auditor deve avaliar a forma como o sistema de controlo interno efectivamente funciona e, nos sistemas de informação computadorizados, tomar em consideração a forma como eles afectam a revisão/auditoria.*”

A finalidade de avaliar o sistema de controlo interno é a de estabelecer normas e proporcionar orientação na obtenção do conhecimento suficiente dos componentes do sistema de controlo interno, a fim de planear a revisão/auditoria e desenvolver uma metodologia de revisão/auditoria eficaz.

Definir controlo interno não é fácil, o seu conceito é tão vasto que engloba todas as operações da empresa ou entidade. A Norma Internacional de Auditoria 400¹⁹ do IFAC define o sistema de controlo interno como:

“ o plano de organização de todos os métodos e procedimentos adoptados pela administração de uma entidade, para auxiliar e atingir o

¹⁶ Directriz de Revisão/Auditoria 310 – Conhecimento do Negócio.

¹⁷ Directriz de Revisão/Auditoria 310 – Conhecimento do Negócio.

¹⁸ Fonte: Manual do Revisor Oficial de Contas. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

¹⁹ NIR 400 – Avaliações do Risco e Controlo Interno da *International Federation of Accountants* (IFAC).

objectivo de gestão, e assegurar tanto quanto for praticável, metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a aderência às políticas da administração, a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e atempada preparação de informação financeira fidedigna.”

Os objectivos do controlo interno visam assegurar:

- A confiança e a integridade da informação;
- A conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos;
- A salvaguarda dos activos;
- A utilização económica e eficiente dos recursos; e
- A realização dos objectivos estabelecidos para as operações ou programas.

O sistema de controlo interno compreende cinco componentes²⁰ interligados, os quais são:

“*Ambiente de controlo*” que significa a atitude geral, a consciencialização e as acções da gestão a respeito do sistema de controlo interno e a sua importância dentro da entidade e que dá a tónica a uma organização, influenciando a consciência de controlo do seu pessoal. É o ponto de partida para os outros componentes de controlo interno, proporcionando disciplina e estrutura.

“*Avaliação do risco*” é a identificação e análise pela entidade dos riscos relevantes para a realização dos seus objectivos, formando a base para a determinação de como os riscos devem ser geridos.

“*Procedimentos de controlo*” são as políticas e procedimentos que ajudam a assegurar que as directivas da gestão são executadas.

“*Informação e comunicação*” é a identificação, recolha e troca de informação por forma a permitir aos empregados levarem a cabo as suas responsabilidades.

“*Monitorização*” é o processo que avalia a qualidade do desempenho do controlo interno ao longo do tempo.

²⁰ Directriz de Revisão/Auditoria 410 – Controlo Interno.

O controlo interno está associado aos testes de controlo e aos testes substantivos que são realizados tanto em auditorias internas como externas. Podemos dizer que é a partir da identificação dos pontos fortes e fracos do controlo interno que se preparará e desenvolverá o trabalho de auditoria.

3.3.3. O Processo de Revisão/Auditoria

Segundo Arens *et al.* (2005, p.778), o processo de auditoria é composto por quatro fases. A primeira fase, abrange um conjunto de procedimentos relacionados com o planeamento da auditoria, em que o revisor desenvolve um programa de revisão que estabeleça a natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos necessários para implementar o plano global de revisão. A segunda fase, envolve a realização de testes de controlo e procedimentos substantivos relacionados com o conteúdo das transacções. Numa terceira fase, o auditor realiza procedimentos analíticos e procedimentos substantivos relacionados com o conteúdo dos saldos. Por fim, na quarta fase, o auditor concentra a sua atenção no desenvolvimento de procedimentos necessários à finalização da auditoria. Para tal, é necessário compilar os resultados e desenvolver testes adicionais de natureza mais global, com vista à emissão da sua opinião sobre as demonstrações financeiras.

3.3.4. Revisão/Auditoria e a NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro

De acordo com o parágrafo 5 da NCRF 3 *“uma entidade deve preparar um balanço de abertura de acordo com as NCRF na data de transição para as NCRF. Este é o ponto e partida da sua contabilização segundo NCRF e servirá para comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.”*

Quando mencionamos os impactos em auditoria pela entrada em vigor do SNC não se pode deixar de mencionar a NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro, por duas ordens de razão:

- A primeira pela sua estreita ligação à DRA 500²¹ que obriga os auditores a verificar se os saldos de abertura estão ou não isentos de distorções materialmente relevantes, se as políticas contabilísticas utilizadas respeitam o princípio da consistência (o que não implica a imutabilidade e o indicado no apêndice à NCRF

²¹ Directriz Revisão/Auditoria 500 – Saldos de Abertura.

3, implica apenas que, em caso de alterações, estas sejam devidamente justificadas e que as demonstrações financeiras continuem a revelar uma imagem verdadeira e apropriada da empresa), e confirmar que os saldos foram correctamente transportados do exercício anterior ou reexpressos.

- A segunda porque no seu apêndice “*Indicações sobre a preparação do balanço de abertura de acordo com as NCRF*” menciona o reconhecimento (de activos e passivos que não eram reconhecidos como tal segundo princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores) e a mensuração (segundo critérios diferentes) de provisões para garantia para clientes, reestruturação e matérias ambientais.

3.3.5.Revisão/Auditoria de Provisões, Passivos e Activos Contingentes

Sendo a prudência o postulado principal subjacente à contabilização das provisões o parágrafo 37 da Estrutura Conceptual do SNC enuncia:

“os preparadores das demonstrações financeiras têm, porém, de lutar com as incertezas que inevitavelmente rodeiam muitos acontecimentos e circunstâncias, tais como a cobrabilidade duvidosa de dívidas a receber, a vida útil provável de instalações e equipamentos e o número de reclamações de garantia que possam ocorrer. Tais incertezas são reconhecidas através da divulgação da sua natureza e extensão e pela aplicação de prudência na preparação das demonstrações financeiras. A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições de incerteza, de forma que os activos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados. Porém, o exercício da prudência não permite, por exemplo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, a subavaliação deliberada de activos ou de rendimentos, ou a deliberada sobreavaliação de passivos ou de gastos, porque as demonstrações financeiras não seriam neutras e por isso não teriam a qualidade de fiabilidade.”

Provisões

Esta é uma das áreas de trabalho em que o auditor tem de usar de grande perspicácia, devido à enorme variedade de provisões que se podem constituir.

Segundo o SNC, a conta 29 - Provisões “*serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência*”. Por seu lado, a conta 67 – Provisões do exercício, regista os gastos do período relacionados com as referidas responsabilidades e eventuais reversões são registadas na conta 763 – Reversões - de provisões.

As contas de 1º grau do SNC que têm a ver com esta área de auditoria são as seguintes:

29 – Provisões

67 – Provisões do período.

No caso específico das Provisões, o auditor deve (Baptista da Costa, 2010, p.631):

- Rever as políticas contabilísticas adoptadas pela entidade;
- O seu sistema de controlo interno;
- Verificar se a base da operação aritmética subjacente a cada provisão é adequada;
- Investigar, através da documentação respectiva, se os dados introduzidos no cálculo de cada uma das provisões são adequados;
- Testar a exactidão dos cálculos efectuados e determinar as quantias escrituradas de alguns activos e passivos que exigem a estimativa dos efeitos de acontecimentos futuros incertos nesses activos e passivos no fim do período de relato²²;
- Analisar as operações subsequentes à data da auditoria a fim de verificar se estarão contabilizadas ou por contabilizar, após aquela data, despesas que digam respeito ao período em análise e que, pela sua natureza, devessem ter sido provisionadas;
- Rever e analisar cuidadosamente toda a informação contida nas respostas às várias circularizações²³ efectuadas (bancos, clientes, fornecedores, locadoras e seguradoras);

²² IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras – Estrutura e Conteúdo – Fontes da incerteza das estimativas.

²³ Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 505 – Confirmações Externas.

- Solicitar directamente a advogados e outras entidades da informação sobre cobranças em curso, litígios ou acções judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como honorários em dívida; e
- Realizar procedimentos analíticos (comparar os saldos em relação ao ano anterior), a fim de declarar variações significativas e, se existirem, as respectivas razões.

Das provisões mencionadas na NCRF 21, a auditoria deverá dar uma redobrada atenção, pela materialidade dos valores geralmente envolvidos, à criação das provisões para reestruturação.

Para este tipo de provisões é necessária uma abordagem prudente, tal resulta de abusos verificados em várias empresas pelo mundo fora os novos (ou os actuais) gestores constituíam significativas provisões para reestruturações e, posteriormente, anulavam parcelas significativas dessas provisões criando lucros fictícios e, com isso, obtendo vantagens pessoais em termos de opções sobre acções, bónus e reconhecimento.

Contingências

A análise das contingências prende-se com a identificação de activos e passivos contingentes conforme previsto na NCRF 21. Segundo esta norma, uma entidade não deve reconhecer os passivos contingentes. Deve sim, proceder à sua divulgação, a menos que a possibilidade de uma saída de recursos que incorporem benefícios económicos seja remota.

A detecção de responsabilidades contingentes é uma tarefa bastante delicada, dada a variedade de situações possíveis, por este motivo deve-se desenvolver procedimentos específicos de auditoria para a sua detecção na fase de finalização do trabalho. Partindo do princípio que é mais difícil detectar transacções ou acontecimentos não registados do que aquele que estão registados, a definição dos procedimentos de auditoria mais apropriados é também mais difícil.

No entanto, após ficar ciente que a contingência existe, a avaliação da sua materialidade e das divulgações necessárias é uma tarefa que o auditor, em circunstâncias normais, será capaz de realizar de forma satisfatória.

Desde logo, um aspecto importante na identificação de responsabilidades contingentes, prende-se com a análise do conteúdo da Declaração do Órgão de Gestão a

emitir nos termos DRA 580²⁴ – Declaração do Órgão de Gestão, a qual deve possibilitar ao auditor esclarecimento suficiente sobre situações não constantes nas demonstrações financeiras tais como contingências ou responsabilidades não divulgadas. Concretamente, nos termos daquela norma, é exigido que o órgão de gestão confirme o registo e a divulgação, consoante o apropriado, de todas as responsabilidades reais ou contingentes.

Após ter identificado os passivos contingentes, o revisor deve analisar a integridade da avaliação efectuada pelo órgão de gestão quanto à incerteza dos mesmos – que poderá ser provável, razoável ou remota – bem como do seu montante, apreciando a informação de suporte ao julgamento efectuado. Mediante esta análise e, dependendo da evidência recolhida, o revisor deve averiguar a necessidade de ajustar ou divulgar determinado facto nas demonstrações financeiras, ou, em último caso, considerar o efeito de cada situação nos relatórios e comunicações a emitir.

Salientamos, que intimamente relacionados com os passivos contingentes estão os contratos. Estes podem incluir acordos para comprar matérias - primas, para arrendar instalações a determinado preço, vender a mercadoria a um preço fixo, bónus, participação nos lucros, planos de previdência e *royalties*. A característica mais importante de um contrato é o de cometer a empresa a um conjunto de condições fixadas no futuro, independentemente dos seus resultados.

Presumivelmente, a entidade estabelece compromissos para obter benefícios tendo em consideração os seus próprios interesses, mas eles podem vir a ser menos ou mais vantajosos do que o inicialmente previsto. Estes deverão ser descritos e divulgados no anexo às demonstrações financeiras, numa nota separada ou conjuntamente com as contingências.

Das diversas situações a que o revisor deve dar especial atenção ao avaliar e relatar as conclusões do trabalho no sentido de apurar a existência de responsabilidades contingentes, realçamos, por um lado, a análise das leis e regulamentos que envolvam deveres fiscais e parafiscais²⁵, e por outro lado, a identificação de litígios e reclamações, judiciais ou não²⁶, que possam envolver a entidade.

²⁴ DRA 580 – Declaração do Órgão de Gestão.

²⁵ DRA 511 – Verificação do Cumprimento dos Deveres Fiscais e Parafiscais.

²⁶ Parte C da *International Standard on Auditing* (ISA) 501 – Prova de Auditoria – Considerações Adicionais.

Outros aspectos como:

- Verificar a adequação das informações divulgadas no anexo;
- Elaborar mapa de ajustamentos e reclassificações;
- Elaborar um memorando sobre o trabalho de auditoria efectuado; e
- Concluir sobre os resultados obtidos, referir se existiram ou não quaisquer limitações na aplicação dos procedimentos de auditoria, sugerir eventuais alterações às políticas contabilísticas adoptadas, no sistema de controlo interno e eventuais alterações ao programa de trabalho do próximo ano e rever o trabalho efectuado.

Resumindo, após o trabalho de auditoria efectuado nesta área específica das provisões e contingências o auditor deverá estar em condições de poder concluir se:

1. Os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno relacionadas com as provisões são adequados e se estão, de facto, a ser aplicados;
2. Foram criadas as provisões necessárias a fim de se cumprir com o conceito de prudência que integra a característica qualitativa da representação fidedigna;
3. Os saldos das diversas provisões são adequados;
4. Avaliar o tratamento contabilístico dos passivos contingentes e determinar se estão devidamente classificados como contingências;
5. Identificar na medida do possível eventuais contingências que ainda não foram identificadas pela Administração;
6. Todas as informações pertinentes estão adequadamente divulgadas no anexo.

3.4. Conclusão

No âmbito fiscal detectamos a possibilidade de serem considerados como custo para efeitos da determinação da matéria colectável os montantes dos encargos que se destinem a fazer face às garantias prestadas a clientes em contratos de venda ou prestações de serviços e a inclusão da obrigação da provisão pelo seu valor presente, situação que se encontra contemplada na NCRF 21.

Ao nível da Auditoria e dos trabalhos e procedimentos a efectuar na área das provisões e contingências, a adopção da NCRF 21 não vem trazer grandes mudanças, até

porque as principais alterações decorrentes da adopção da IAS 37 foram já absorvidas pelo anterior normativo, o POC, aquando da publicação do Decreto-lei n.º 35/2005.

No entanto, convém referir que em Auditoria, as contingências definem-se da mesma forma que em Contabilidade. O facto contingente de base é o mesmo. Todavia, enquanto a Contabilidade constrói a informação financeira, a Auditoria pretende credibilizar essa informação. Ao risco da própria informação contabilística acresce o risco da Auditoria. Quando a Auditoria incide sobre provisões e contingências o risco é ampliado.

CAPÍTULO IV – ESTUDO DAS PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES DIVULGADOS PELAS EMPRESAS DO PSI 20

4.1. Introdução

Deve-se sublinhar que este estudo resultou exclusivamente de informação pública, recolhida nomeadamente dos Relatórios e Contas de 2010 das 20 empresas integrantes do Índice Bolsista Português, designado PSI 20.

Sendo o seu principal objectivo verificar se apresentam os critérios de reconhecimento, bases de mensuração e se a informação disponibilizada pelas empresas nas notas às demonstrações financeiras respeitam as regras de divulgação das provisões, passivos e activos contingentes, conforme a norma de referência IAS 37.

No entanto, chamamos à atenção que a rubrica de provisões constante das demonstrações financeiras das empresas PSI 20, incluem todas as provisões mesmo aquelas que são abrangidas por outras normas.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, todas as sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado, aplicam desde 2005 na elaboração das contas consolidadas as normas internacionais de contabilidade.

Uma das áreas onde a normalização contabilística tem efeitos potencialmente significativos reside ao nível do tratamento das provisões, dos passivos e activos contingentes, o que se traduz no cumprimento das regras constantes na IAS 37.

Com o presente estudo são analisadas somente as Provisões, Passivos e Activos Contingentes nas empresas que, a 12 de Agosto de 2011, integram o índice bolsista nacional *Portuguese Stock Index 20* (PSI 20).

Por fim, salientamos o paralelismo existente entre a NCRF 21 e a IAS 37.

4.2. Metodologia

Para a selecção da amostra tomou-se como referência as empresas que integram o índice bolsista nacional *Portuguese Stock Index 20* (PSI 20) à data de 12 de Agosto de 2011, uma vez que este constitui um indicador neutro e credível, para além de que essas empresas têm uma responsabilidade acrescida na divulgação da sua informação.

A informação foi recolhida pela consulta dos respectivas páginas de *internet*, das empresas em estudo para verificar a divulgação da informação financeira exigida pelos normativos IAS 37 e NCRF 21.

A metodologia a adoptar consiste na análise dos Relatórios e Contas de 2010 das empresas, sendo utilizada a análise de conteúdo para a recolha de dados. Deste modo, a análise incidirá sobre os itens exigidos pelos normativos IAS 37 e NCRF 21 em termos de divulgação no anexo às demonstrações financeiras sobre a matéria das provisões, passivos e activos contingentes.

No presente estudo, a pesquisa qualitativa esteve presente na fase inicial, uma vez que se pretendia levantar informações que pudessem ser relevantes na compreensão do objectivo apresentado.

Na fase posterior do nosso estudo foi adoptado o método quantitativo. As informações foram analisadas com recurso à estatística e com o auxílio de gráficos para permitir uma melhor compreensão e resumo da informação anteriormente recolhida.

4.3. Empresas do PSI 20

4.3.1. O índice PSI 20

O PSI 20 é o índice de referência do mercado de acções nacional, embora existam outros. É composto pelos vinte títulos mais representativos da Bolsa de Lisboa e tem como finalidade reflectir a evolução do mercado, servindo, igualmente, de suporte à negociação de instrumentos derivados e outros produtos estruturados.

Para a selecção dos componentes do índice PSI 20, as acções são elegíveis em função do valor transaccionado nos últimos seis meses. Além disso, o peso dos títulos é estabelecido de acordo com a sua importância relativa. Assim, duas acções que sofram uma variação de preço semelhante não afectarão o valor do índice da mesma forma. Para assegurar que os títulos são mesmo hierarquizados consoante o volume transaccionado, a comissão gestora do índice pode excluir negócios não representativos, como por exemplo, passagens de carteira entre bancos. O índice é revisto semestralmente mas pode ser alvo de alterações extraordinárias.

Além do PSI 20, a *Euronext* Lisboa divulga também os seguintes índices:

PSI 20-TR - este índice de rendimento (ou performance), possui uma carteira igual à do PSI 20, mas que assume o reinvestimento dos dividendos ilíquidos;

PSI Geral - inclui todas as acções admitidas à negociação no Mercado de Cotações Oficiais; e

Índices sectoriais - reflectem a evolução de subconjuntos do segmento accionista do Mercado de Cotações Oficiais.

4.3.2.As empresas que integram o índice PSI 20

De seguida iremos fazer uma breve apresentação da actividade das 20 empresas que compõem o índice PSI 20, à data de 12 de Agosto de 2011:

1. *ALTRI* - O Grupo Altri tem como *core business* a produção de pasta de papel branqueada de eucalipto. Para além da produção de pasta de papel a Altri está também presente no sector de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e a biomassa.
2. *Banco BPI* - O Grupo BPI – liderado pelo Banco BPI – é um grupo financeiro, multiespecializado, centrado na actividade bancária, de serviços e produtos financeiros para clientes empresariais, institucionais e particulares.
3. *BANIF* – Grupo Financeiro que organiza a sua actividade por cinco grandes áreas de negócio: Banca Comercial; Crédito Especializado; Banca de Investimento; Seguros e *Holdings*.
4. *BCP* - O Banco Comercial Português é o maior grupo bancário privado português. A actividade do grupo organiza-se em torno de 5 segmentos: Banca de retalho (crédito ao consumo, *factoring*, *leasing*, etc.); Banca de empresas; Banco de investimento; Banca privada e gestão de bens; e Outros negócios no exterior.
5. *BES* – Grupo financeiro que apresenta os seguintes Segmentos Operacionais: Banca Comercial Nacional (inclui os subsegmentos de retalho, empresas e institucionais e *private banking*); Banca Comercial Internacional; Banca de Investimento; Gestão de Activos; Mercados e Participações Estratégicas e Centro Corporativo. Cada segmento engloba as estruturas directamente dedicadas do BES.

6. *Brisa* - É uma das maiores operadoras de auto-estradas do mundo e a maior empresa de infra-estruturas de transporte em Portugal. A Brisa detém em Portugal seis concessões rodoviárias - Brisa, Atlântico, Brisal, Douro Litoral, Baixo Tejo e Litoral Oeste, que integram 23 auto-estradas. A concessão Brisa destaca-se por abranger um total de 1116 km, distribuídos por 12 auto-estradas que cobrem o país de Norte a Sul e de Leste a Oeste.
7. *CIMPOR* – Grupo que tem como negócio nuclear o fabrico e comercialização de cimento. Sendo os betões, agregados e argamassas produzidos e comercializados numa óptica de integração vertical dos negócios.
8. *EDP* – As actividades do Grupo estão actualmente centradas nas áreas de produção, distribuição e comercialização de energia eléctrica e distribuição e comercialização de gás, mas abrangem outras áreas complementares e relacionadas, como engenharia, ensaios laboratoriais, formação profissional e gestão do património imobiliário.
9. *EDP Renováveis* – Tem na sua actividade principal a realização de actividades relacionadas com o sector eléctrico, nomeadamente a projecção, construção, operação e manutenção de instalações de produção de energia eléctrica, em especial de energia hídrica, mini - hídrica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos, entre outros.
10. *GALP* - É um operador integrado de energia com uma presença diversificada nos sectores do petróleo e do gás natural, em vários pontos do globo. Com as actividades de refinação e distribuição de produtos petrolíferos e gás natural centradas na Península Ibérica, a Galp Energia tem uma presença forte no grande eixo de exploração e produção do Atlântico Sul, que abrange o pré-sal da bacia de Santos, no Brasil, e o *offshore* angolano. A Galp Energia desenvolve a sua actividade em 13 países: Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Venezuela, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Suazilândia, Gâmbia, Timor-Leste, Uruguai e Guiné Equatorial.
11. *Jerónimo Martins SGPS* - O Grupo dedica-se, fundamentalmente, à produção, distribuição e venda de géneros alimentícios e outros produtos de grande consumo. O Grupo opera em Portugal e na Polónia.

12. *Mota Engil SGPS, S.A.* – Tem como actividade principal empreitadas de obras públicas e privadas e actividades com elas conexas. O Grupo está organizado em duas áreas de negócio principais – “Engenharia & Construção” inclui as actividades de construção, obras públicas e promoção imobiliária e o segmento “Ambiente & Serviços” engloba, basicamente, as empresas de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, as empresas de água e saneamento básico e as empresas de operação portuária.
13. *PORTUCEL* - O Grupo é líder europeu na produção de papéis finos de impressão e escrita não revestidos (UWF – *Uncoated Woodfree Paper*) e um dos maiores a nível mundial, de pasta branqueada de eucalipto BEKP - *Bleached Eucalyptus Kraft Pulp*.
14. *PT Telecom SGPS* – É um Grupo que opera, essencialmente, nos sectores de telecomunicações e multimédia em Portugal e no estrangeiro.
15. *REN* – Apresenta como actividade principal a gestão de sistemas de transporte de energia que se desenvolve em dois sectores: na electricidade, através do transporte em muito alta tensão e da gestão técnica global do Sistema Eléctrico Nacional, para cuja actividade é titular de uma concessão de serviço público por 50 anos a partir de 2007; e no gás natural, através do transporte em alta pressão, da gestão técnica global do Sistema Nacional de Gás Natural, da recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural Liquefeito (GNL) e do armazenamento subterrâneo de gás natural, ao abrigo de três concessões de serviço público por 40 anos a partir de 2006.
16. *SEMAPA* - Tem actividades em três ramos de negócio distintos: pasta e papel, cimentos e derivados e ambiente desenvolvidos, respectivamente, sob a égide da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A., da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A..
17. *Sonae Industrias, SGPS* - A actividade principal do Grupo consiste na produção de painéis aglomerados de madeira e produtos derivados destes, através de instalações fabris e comerciais localizadas em Portugal, Espanha, França, Alemanha, Reino Unido, Suíça, Países Baixos, Canadá e África do Sul.

18. *Sonae, SGPS* - Exibe a sua actividade em três ramos de negócio distintos: turismo, investimento imobiliário e gestão de propriedade de imóveis e investimentos em participações, respectivamente, sob a égide da Sonae Turismo, SGPS, S.A., da SC Assets, SGPS, S.A. e da Spred, SGPS, S.A..
19. *SonaeCom, SGPS* - Os negócios do Grupo consistem, essencialmente, nas seguintes actividades: Operador de telecomunicações móveis; Operador de telecomunicações fixas e internet; Multimédia; e Consultoria em sistemas de informação.
20. *ZON Multimédia* – Integra no seu universo empresarial o negócio de multimédia, que inclui serviços de televisão por cabo e satélite, serviços de voz e acesso à internet, a edição e venda de videogramas, publicidade em canais de TV por subscrição, a exploração de salas de cinemas, a distribuição de filmes e a produção de canais para plataformas de televisão por subscrição.

4.4. Provisões, Passivos e Activos contingentes

No presente quadro apresenta-se, para cada empresa que integra o índice PSI 20, o respectivo valor das provisões integrantes das demonstrações financeiras, constantes dos Relatórios e Contas de 2010.

Quadro 12 – Empresas do PSI 20 e Provisões

Milhares de euros

Empresas	Total do Activo a 31/12/10	Total Capital Próprio a 31/12/10	Provisões
Altri	1.190.476.397	115.162.319	1.980.728
Banco BPI	45.659.813	1.963.948	110.573
Banif	15.710.692	1.278.877	15.230
BCP	100.009.739	7.247.476	235.333
BES	83.655.427	7.476.248	214.706
Brisa	6.085.591	1.893.176	320.841
Cimpor	5.384.880	2.230.231	171.929
EDP	40.488.853	10.784.959	431.194
EDP Renováveis	12.835.150	5.393.511	53.787
GALP	9.162.128	2.711.069	156.257
Jerónimo Martins, SGPS	4.159.022	1.131.812	22.907
Mota Engil SGPS	3.456.166.184	345.616.684	71.774.463
Portucel	2.667.015.563	1.303.502.967	25.213.377
PT Telecom SGPS	15.169.932.161	4.609.145.135	128.630.333
REN	4.460.503	1.021.901	17.081
Semapa SGPS	3.569.649.634	1.243.941.595	32.263.863
Sonae Industria SGPS	1.485.594.812	298.773.367	15.633.085
Sonae SGPS	731.166.653	339.369.570	5.890.883
SonaeCom SGPS	1.861.869.826	975.251.994	33.150.028
Zon Multimédia	1.650.712.294	250.183.456	22.996.763
TOTAL	32.110.195.322	9.524.080.295	339.283.361

Fonte: Elaboração Própria.

Pela análise do quadro anterior verificámos que todas as empresas incluídas no PSI 20 reconhecem e constituem provisões, que estas estão contabilizadas no passivo e que totalizam 339.283.361 milhares de euros, representando cerca de 1,06% do Activo Total e 3,56% do Capital Próprio.

Das empresas PSI 20, aquelas cujas provisões representam maior peso relativamente ao Activo Total são a Brisa com 5,27%, a Cimpor com 3,19% e a Mota Engil SGPS com 2,08%. Empresas com actividades relacionadas à construção e obras públicas.

Quadro 13 –Sector de Actividade das Empresas do PSI 20 e Provisões

Milhares de euros

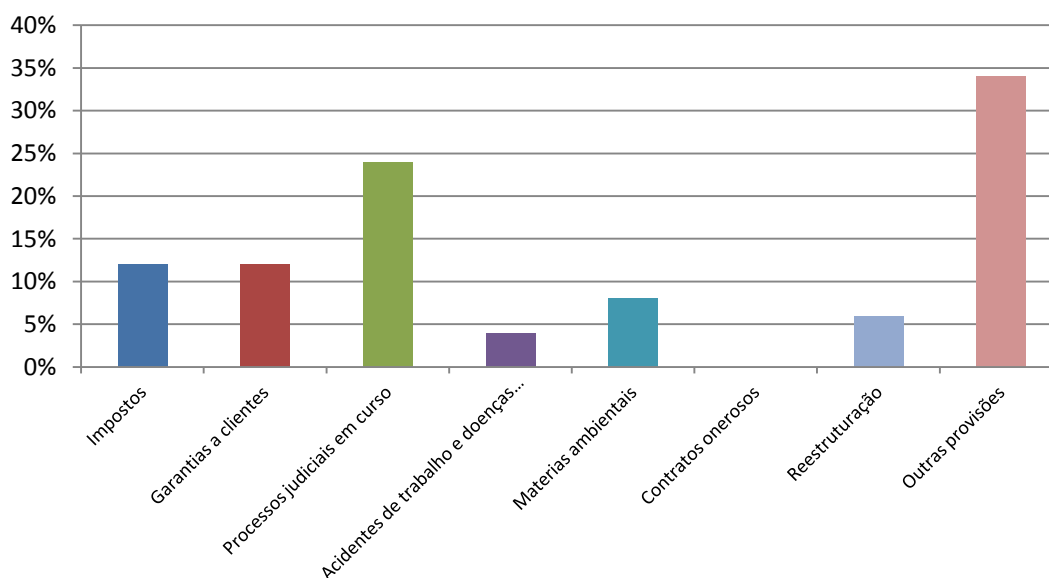
Sector de Actividade das Empresas PSI 20	Provisões	%
Serviços Financeiros	575.842	0,17%
Cimentos e Pasta de Papel	59.629.897	17,58%
Telecomunicações e multimédia	184.777.124	54,46%
Retalho	5.913.790	1,74%
Construção civil	72.095.304	21,25%
Electricidade	502.062	0,15%
Combustíveis	156.257	0,05%
Derivados de madeira	15.633.085	4,61%
TOTAL	339.283.361	100,00%

Fonte: Elaboração Própria.

Pela observação do Quadro 13 constatámos que os sectores de actividade das empresas do PSI 20 que exibem os valores mais elevados em provisões são: o sector das telecomunicações e multimédia, da construção civil e dos cimentos e pasta de papel. Estes três sectores de actividade, no seu conjunto, representam 93,29% do montante global das provisões constituídas pelas empresas do PSI 20.

Neste contexto, tentamos identificar com o auxílio do gráfico seguinte e tendo como referência as subcontas “29 – Provisões” em SNC, quais as provisões mais reconhecidas pelas empresas PSI 20 e perceber o peso de cada uma delas na rubrica provisões na totalidade da amostra.

Gráfico 1 - Reconhecimentos de Provisões por subcontas da “29-Provisões” (%)



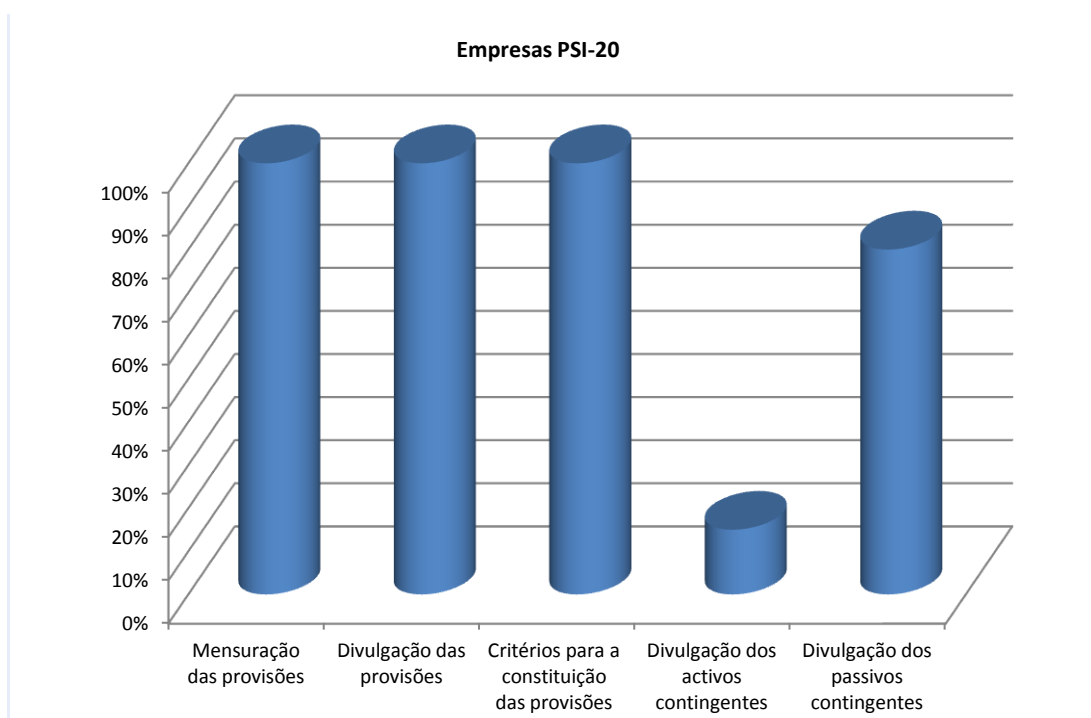
Fonte: Elaboração Própria.

Das oito subcontas que fazem parte da rubrica Provisões, referência SNC, averiguamos no anexo do Relatório e Contas de 2010 das empresas PSI 20 que 34% são relativas a “Outras provisões”, 24% a processos judiciais em curso, 12% a Impostos e a Garantias a Clientes, respectivamente, 8% a Matérias Ambientais, 6% a Reestruturações, 4% a Acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Será também importante salientar que 85% das empresas contabilizaram “outras provisões” que contemplam provisões para fazer face a custos de desmantelamento de centrais nucleares, de parques eólicos, de activos fixos, de *sites*, de remoção de instalações de exploração e para riscos relacionados com eventos de natureza diversa, decorrentes da actividade, 60% contabilizaram processos judiciais em curso e que nenhuma considerou provisões para contratos onerosos.

Na análise dos Relatórios e Contas de 2010 das empresas que fazem parte do índice PSI 20 constatámos que todas indicam que utilizam critérios para a constituição, mensuração e divulgação das provisões, passivos e activos contingentes. No entanto, salvaguardando o facto de apenas ter sido feito uma leitura ao anexo, o gráfico 2 seguinte tenta resumir o que o estudo permitiu concluir.

Gráfico 2- Tratamento das Provisões, Passivos e Activos Contingentes



Fonte: Elaboração Própria.

4.5. Tendências actuais da RSE

Procuramos enquadrar no tema deste nosso estudo, informação no âmbito da Responsabilidade Social das Empresas (RSE) e suas tendências actuais com particular destaque para o relato de práticas de actividades e acções sustentadas em políticas individuais das empresas.

O conceito de desenvolvimento sustentável numa empresa está a ser assimilado, progressivamente, pelas empresas nacionais e internacionais cujo objectivo é “*satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades*” (GRI, 2006, p. 2). Segundo a GRI (2006, p. 2) “*um dos principais desafios do desenvolvimento sustentável é a exigência de escolhas inovadoras e novas formas de pensar*” e “*... o desenvolvimento de conhecimento e de tecnologia contribui para o crescimento económico... e também pode contribuir para solucionar os riscos e danos que esse crescimento traz à sustentabilidade de nossas relações sociais e do meio ambiente*”. Nesse sentido “*...os novos conhecimentos e inovações em tecnologia, em gestão e em políticas públicas cada vez mais desafiam as organizações a fazer novas escolhas em relação ao impacto de suas operações, produtos, serviços e actividades sobre*

as economias, as pessoas e o planeta”. O relacionamento empresarial, neste enquadramento cria novas relações com os seus *stakeholders* (partes interessadas) nas decisões sobre investimentos e em outras relações de mercado. A transparência da informação em relação à sustentabilidade e sobre as actividades empresariais é do interesse de públicos muito variados incluindo o mercado, trabalhadores, organizações não governamentais, investidores, fornecedores e outros.

Nesta perspectiva procuramos informação empresarial de RSE constante dos relatórios e prestação de contas das empresas mas apenas tomamos como exemplo de referência a EDP Renováveis (EDPR). Esta empresa tem sido bom exemplo nas práticas de RSE/Sustentabilidade e tem merecido prémios internacionais.

Destacamos do relato da EDP Renováveis, conforme a informação referida no Relatório e Contas de 2010, nomeadamente nos capítulos “Visão geral”, “Desempenho Operacional”, “Desempenho Ambiental”, “Desempenho Social”, por se encontrar em conformidade com as Directrizes para a Elaboração de Relatórios de Sustentabilidade (“*Sustainability Reporting Guidelines (G3)*”) da *Global Reporting Initiative* (GRI).

A EDPR descreve o desempenho da empresa no que diz respeito aos três pilares de sustentabilidade: económico, ambiental e social, como forma continuada de melhorar o seu desempenho e criar valor para os seus accionistas e para a sociedade.

4.5.1. *Global Reporting Initiative* (GRI)

A EDPR seguiu as linhas de orientação da *Global Reporting Initiative* para os relatórios de sustentabilidade. As directivas da GRI definem um conjunto de indicadores e recomendações para criar um padrão global de divulgação da informação relativa aos três pilares de sustentabilidade: desempenho económico, ambiental e social.

A EDPR aplicou os princípios da GRI como base para o seu relatório anual de 2010.

- Relevância – inclui a informação relevante para os *stakeholders* da sociedade, tal como ela se apresenta nos estudos de materialidade conduzidos.
- Inclusão dos *stakeholders* – as preocupações e o *feedback* transmitidos por todas as partes interessadas foram tidos em conta durante a criação do relatório.

- Contexto de sustentabilidade – o relatório enquadra devidamente e tanto quanto possível, a estratégia de contribuição para o desenvolvimento sustentável da sociedade.
- Abrangência e equilíbrio - abrange todas as subsidiárias da empresa e é apresentado numa perspectiva de equilíbrio e objectividade.
- Comparabilidade, precisão, clareza e fidedignidade - a informação apresentada segue as linhas de orientação para tornar a informação comparável, rastreável, exacta e fidedigna.
- Periodicidade - a informação apresentada diz respeito ao ano fiscal de 2010. A EDP Renováveis compromete-se a transmitir informação sobre sustentabilidade pelo menos uma vez por ano.

A EDPR adoptou os princípios de sustentabilidade desenvolvendo a sua actividade de acordo com os mesmos. Estes princípios orientam o equilíbrio entre as actividades económicas, ambientais e sociais levadas a cabo pela EDPR.

4.5.2. Stakeholders

A EDPR dispõe de um conjunto alargado de *stakeholders*, trabalhando para manter um bom relacionamento com todos eles. Os principais grupos de partes interessadas são:

- Colaboradores e outros agentes internos;
- Clientes (principalmente distribuidores de energia);
- Redes de distribuição;
- Fornecedores;
- Investidores;
- Autoridades públicas nacionais e locais;
- Proprietários;
- Comunidades Locais;
- Organizações não governamentais; e
- Comunicação social.

4.5.3. Responsabilidade Social

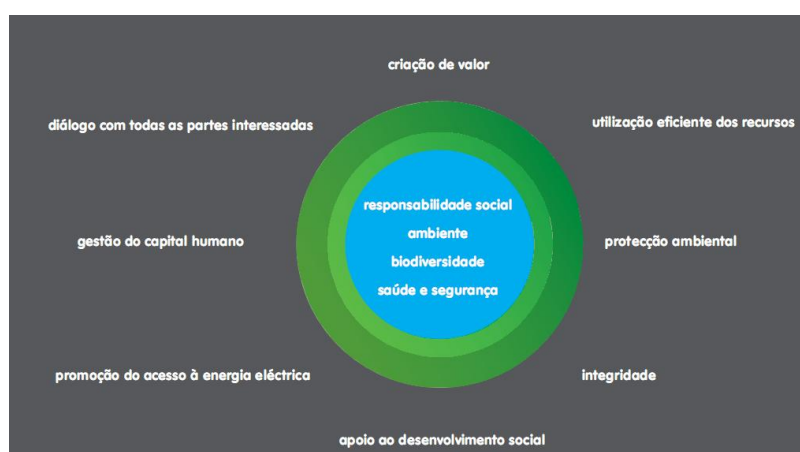
“Desenvolver parques eólicos, ao mesmo tempo que esclarecemos as comunidades, as partes interessadas, os políticos e os órgãos de comunicação social

quanto às vantagens das energias renováveis é uma parte muito importante da nossa responsabilidade social.” Colaborador na área de desenvolvimento.

No que concerne à responsabilidade social corporativa “A EDP Renováveis desempenha um papel importante na sociedade como motor de desenvolvimento económico e como fonte de criação de valor e de emprego. O comportamento da empresa e o seu relacionamento com a comunidade local é pautado pelos princípios de responsabilidade social:

- Contribuir para a integração da EDP Renováveis na comunidade em que se insere;
- Promover iniciativas que melhorem o standard e as práticas de responsabilidade social da EDP Renováveis;
- Obter crescimento de forma sustentada, criando valor para todas as partes interessadas (stakeholders).” (EDPR, Relatório e Contas, 2010, p.17).

Figura 7 - Compromissos, Princípios e Políticas da EDP Renováveis



Fonte: EDPR, Relatório e Contas, 2010, p.17.

A EDPR envolve-se activamente com os seus diversos parceiros bem como com a sociedade em geral. Desde a fase inicial de planeamento e implementação de todas as suas actividades, promovem um diálogo aberto e saudável com todas as partes envolvidas. Em todas as geografias em que estão presentes, criam postos de trabalho, apoiam as comunidades locais e constroem novas infra-estruturas ou aperfeiçoam as existentes.

A empresa tem uma convicção que o sector das energias renováveis são uma parte decisiva contribuindo para o crescimento económico, para a criação de emprego e para sociedades mais competitivas, mais limpas e mais seguras.

4.5.4. Desempenho ambiental

“A EDPR é uma empresa líder no sector da energia. Produzimos energia limpa e verde. Energia sem emissões. Acreditamos convictamente que o desenvolvimento sustentável é possível.” (EDPR, Relatório e Contas, 2010, p.72.).

A EDPR garante protecção ambiental em todas as fases da sua actividade. Equipas multidisciplinares em cada país, que incluem equipas de profissionais qualificados, trabalham no campo para evitar quaisquer impactos nas fases iniciais dos projectos e procuram as localizações ambientalmente mais adequadas para instalar os projectos. Os gastos com investimentos ambientais, em 2010, ascenderam a 15 milhões de euros.

A EDPR desenvolve e colabora com entidades públicas e privadas em diversos projectos relativos à protecção da biodiversidade.

Em Espanha, a EDPR conduziu um número importante de iniciativas com o objectivo de melhorar o habitat de diversas espécies de aves. A monitorização de um casal de águias-douradas (*Aquila chrysaetos*) através de um transmissor GPS; um programa com a duração de oito anos de censos e salvamento do tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*); a instalação de ninhos para os rolieiros-europeus (*Coracias garrulus*), e a adaptação das linhas eléctricas com vista à redução da mortalidade das aves, são apenas alguns exemplos das iniciativas implementadas.

Assinou um memorando de cooperação com a Fundação do Património Natural de Castela e Leão, em Espanha, para a implementação de projectos de conservação do espaço natural.

Em Portugal, desenvolveu um programa de gestão do habitat de um casal de águias-de-bonelli (*Aquila fasciatus*) para promoção de espécies de presas e de protecção da área envolvente ao ninho e é também membro da Associação para a Conservação do Habitat do Lobo-Ibérico.

Actualmente, a EDPR está a conduzir estudos de avaliação do impacto das turbinas eólicas nas taxas de mortalidade dos morcegos nos EUA, bem como estudos sobre a actividade da águia-dourada em grupos de seis, através de unidades de telemetria GPS, que irão seguir o percurso das aves. Esta informação ajudará à identificação de potenciais

impactos e determinará necessidades particulares de gestão que ajudem à protecção da espécie.

Nos EUA, a EDPR também colabora com diversas organizações e associações de vida selvagem, como o *American Wind & Wildlife Institute*.

4.5.5. Desempenho social

“Temos consciência do impacto da nossa actividade nas comunidades locais onde desenvolvemos os parques eólicos e da forma como podemos maximizar os seus potenciais benefícios, quer para a empresa, quer para os habitantes das áreas envolventes, através de um diálogo aberto com todas as partes interessadas.” (EDPR, Relatório e Contas, 2010, p.82.).

A EDPR desde a primeira fase de implementação dos seus projectos, estabelece uma relação de confiança e colaboração com as comunidades onde se encontra presente, organizando sessões informativas, e travando um diálogo esclarecedor com as comunidades, para esclarecer quais os benefícios da energia eólica. Organiza também actividades de voluntariado e desportivas, a fim de promover um desenvolvimento sustentável da sociedade. E gera ainda outros impactos positivos nas áreas em que actuam, através da contratação de mão-de-obra local ou da aquisição de materiais, do desenvolvimento de infra-estruturas e do pagamento de rendas e impostos.

4.5.6. Diálogo com as comunidades

O diálogo com as comunidades envolventes é uma parte integrante e fundamental da sua actividade.

Durante a construção do maior parque eólico no Brasil, e em parceria com o Instituto EDP em Portugal, organizaram várias acções de consciencialização das comunidades locais de Tramandaí, no Sul do Brasil. Foram conduzidas várias sessões de esclarecimento nos centros de dia da zona com o objectivo de tornar conhecida a empresa e as suas actividades, bem como o progresso do projecto, com algumas visitas aos estaleiros de construção. Com esta forma de comunicação, a EDPR procura estabelecer laços de confiança com os habitantes de Tramandaí, mostrando os benefícios directos e indirectos que este parque eólico vai trazer à comunidade, e bem assim analisar a sua reacção, respondendo às suas dúvidas e preocupações.

4.5.7. Levar a energia às comunidades

Conforme EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.84), em Junho de 2010, participou no Dia Mundial do Vento, uma iniciativa que pretendeu sensibilizar as pessoas para a importância da energia eólica, dando-lhes a conhecer em pormenor as suas características e os seus benefícios. A mensagem desta campanha é: “*Global: a energia eólica funciona*”. O Dia Mundial do Vento é fruto da cooperação entre a *European Wind Energy Association* e o *Global Wind Energy Council*.

Vários parques eólicos na Europa e na América do Norte abriram as suas portas com sessões de esclarecimento e outras actividades recreativas organizadas a pensar nos interessados.

Os parques eólicos de *Elkhorn Valley* e *Antelope Ridge*, nos EUA, aproveitaram o Dia Mundial do Vento para acolher os proprietários e outros apoiantes locais numa série de actividades.

Na Europa, a *Fundación Síndrome de Down* de Madrid visitou um dos parques eólicos neste dia, no âmbito da já longa e estável relação entre aquela fundação e a EDPR.

4.5.8. Voluntariado e desporto

“Promovemos o desenvolvimento da sociedade através do desporto e do voluntariado, incentivando os nossos colaboradores e a sociedade no seu todo a adoptarem um estilo de vida saudável ao mesmo tempo que ajudam as pessoas com menos recursos.” (EDPR, Relatório e Contas, 2010, p.85.).

Ao longo de 2010, a EDPR patrocinou e organizou diversos eventos desportivos que comportavam também um objectivo social.

A EDPR apoiou, a título de exemplos:

- A 3ª edição da “*Bike Tour*” de Madrid, com o objectivo de promover os transportes limpos e lutar contra as dependências e as barreiras que dão origem a desigualdades.
- A “*Carrera de la Mujer en el Ayuntamiento de la Roda*”, em Espanha, para combater a discriminação das mulheres. Adicionalmente, na América do Norte a equipa de ciclismo da EDPR participou na *BP MS-150*, uma corrida entre *Houston*

e *Austin*, no Texas, que congrega mais de 12.000 ciclistas. Com a sua participação, a EDPR angariou ainda \$10.000 que doou à Sociedade Nacional da Esclerose Múltipla.

- Iniciativas organizadas, como a recolha de brinquedos, de alimentos e de roupa e os colaboradores investiram também o seu tempo a apoiar as famílias com mais necessidades. Em *Walcott*, no Indiana, um grupo de seis colaboradores de vários departamentos investiu o seu tempo no projecto “*Habitat for Humanity*”, construindo uma casa para uma mãe solteira com três filhos.

4.5.9. Investimentos nas comunidades e impactos indirectos

Conforme EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.86) para além das iniciativas de apoio ao desenvolvimento da sociedade no seu todo, a EDPR construiu um parque eólico que comporta um benefício prolongado para as populações circundantes, através dos seus impactos indirectos, nomeadamente o investimento em infra-estruturas (por exemplo, estradas e reforço das redes de serviços públicos), os impostos e taxas que revertem para as autarquias, as rendas dos terrenos ocupados e a criação de emprego.

Ao longo de 2010, a EDPR desenvolveu uma série de iniciativas com impacto directo nas comunidades, que resultaram no investimento de 1,76 milhões de euros em projectos no âmbito social, cultural, desportivo, da saúde, ambiental, educativo e institucional.

Quanto ao desenvolvimento de infra-estruturas públicas e privadas durante a construção dos parques eólicos, as comunidades locais beneficiaram de um investimento total de 37,6 milhões de euros na melhoria da rede de estradas e caminhos públicos e privados, e de outros 43,3 milhões de euros no reforço da capacidade das redes locais de serviços públicos.

4.5.10. Contratação local e práticas de aquisição

Apesar de não estarem definidos internamente quaisquer procedimentos que encorajem o recrutamento local de mão-de-obra, uma grande percentagem dos colaboradores da EDPR vem das zonas em que a empresa conduz as suas operações. Desta forma, a EDPR contribui desta forma para o desenvolvimento económico local.

Quanto às actividades operacionais, empenha-se na contratação de membros das comunidades locais, quer no que diz respeito aos cargos administrativos, quer no que se refere aos serviços de operação e manutenção, tal como a manutenção eléctrica e das instalações.

Da mesma forma, não há quaisquer procedimentos internamente definidos pela EDPR para as práticas de aquisição a fornecedores locais. Conforme seu Relatório e Contas, 2010, p. 86:

Na Europa, 77% dos 20 maiores fornecedores de cada país são fornecedores locais. Em termos de custos, 38% das despesas de aquisição foram pagas a fornecedores locais. Na América do Norte, 77% dos custos de aquisição foram atribuídos a fornecedores dos EUA.

A EDPR procura sempre contratar os serviços de empresas e fornecedores locais para garantir apoio operacional, como é o exemplo da manutenção de estradas ou a remoção de neve.

4.5.11. Os colaboradores

“A posição de destaque que alcançámos no sector das energias renováveis deve-se em grande parte ao empenho e ao esforço dos nossos colaboradores. A fim de garantir a excelência do seu trabalho, torna-se essencial uma gestão eficaz do capital humano, para que este possa apoiar as nossas metas de crescimento, mantendo simultaneamente o actual nível de excelência operacional. Assim, estamos empenhados na criação do ambiente de trabalho mais adequado à promoção do empenho dos nossos colaboradores, o seu fortalecimento e responsabilidade, ao mesmo tempo que lhes é oferecida uma carreira atractiva com um plano de desenvolvimento que lhes permita crescer profissionalmente ao mesmo ritmo que a empresa.” (EDPR, Relatório e Contas, 2010, p.87.).

A fim de criar o ambiente mais adequado aos seus colaboradores, a EDPR desenvolveu uma Política de Recursos Humanos, aprovada em 2009, que se baseia nos seguintes princípios: Equidade, Desenvolvimento e Desempenho.

A EDPR adopta uma política global estratégica de compensação (Relatório e Contas, 2010, p.87) e foi implementada de forma a respeitar as necessidades de cada um dos mercados, com suficiente flexibilidade de adaptação às várias regiões onde desenvolve

o seu trabalho. O sistema desenvolvido garante que todas as posições são avaliadas e classificadas de acordo com uma metodologia concebida para garantir a equidade, através de um escalonamento salarial pré-aprovado para cada uma das posições dentro da matriz organizacional. Os vários escalões salariais são definidos de acordo com os padrões de referência do mercado.

4.5.12. Benefícios

A EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.91) oferece um pacote de benefícios competitivo, com o reconhecimento do contributo e do talento dos seus colaboradores. A empresa não diferencia os benefícios entre os colaboradores a tempo completo e os colaboradores a tempo parciais.

Para além dos requisitos legais de cada país, são oferecidos benefícios competitivos nas várias regiões (ajustados em conformidade com especificidades locais), de onde se destacam o seguro médico, o seguro de vida, planos de pensões ou reforma, seguro de viagens e seguro de acidentes.

4.5.13. Equilíbrio vida/trabalho

A EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.91) promove e incentiva o equilíbrio entre a vida e o trabalho dos seus colaboradores, procurando incrementar a sua produtividade, reforçando o seu desempenho, responsabilidade e dedicação, e em simultâneo o seu grau de prazer e satisfação, tanto no trabalho como fora dele. No seu todo, isto produz resultados obviamente positivos para a empresa.

Dependendo dos países, os benefícios dos programas de equilíbrio vida/trabalho incluem (licença de maternidade, actividades de Verão subsidiadas para os dependentes dos colaboradores, festas de aniversário, etc.).

Facilita também as condições de trabalho, permitindo que os colaboradores ajustem o seu horário a outras eventuais obrigações.

4.5.14. Vida saudável, trabalho saudável

A promoção de uma vida saudável e o contacto entre os vários colaboradores são princípios nos quais a EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.92) se empenha fortemente. Em 2010, a EDPR organizou o primeiro Campeonato de *Paddle*, em Madrid, disputado entre

os vários colaboradores da empresa. A EDPR decidiu patrocinar este campeonato interno, com o objectivo de incentivar a prática de desporto pelos seus colaboradores, garantindo-lhes assim um estilo de vida saudável.

A empresa oferece também aos seus colaboradores e familiares acordos de associação com ginásios, bem como *workshops* e festivais desportivos nalgumas das geografias onde está presente.

4.5.15. Solidariedade e trabalho

Para além do compromisso da própria EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.93) na ajuda comunitária através de acções de voluntariado, apoia também os colaboradores que queiram contribuir com o seu tempo ou recursos para a prática de voluntariado. Os colaboradores têm até 4 horas por mês do seu horário de expediente para trabalharem em favor de uma organização não governamental.

4.5.16. Saúde e segurança

A prevenção dos riscos profissionais é uma prioridade para a EDPR (Relatório e Contas, p. 94). A EDPR trabalha no sentido de estabelecer uma política comum de Saúde e Segurança em todos os países onde está presente, com o intuito de atingir o objectivo de “*zero acidentes*”.

Em 2008, a EDPR criou um Sistema de Gestão para a Prevenção de Riscos Profissionais, em linha com a legislação vigente, seguindo os critérios estabelecidos nas especificações internacionalmente reconhecidas, *occupational health and safety management systems – requirements* (OHSAS 18001:2007).

No final de 2010, a EDPR tinha instalado 66 parques eólicos certificados.

4.5.17. Formação

Conforme EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.94) cada empreiteiro ou subempreiteiro contratado para efectuar trabalhos nas instalações da EDPR de produção de energia eléctrica em Espanha é obrigado a ter uma prova escrita de que recebeu a informação necessária e formação adequada. Isto inclui sessões de informação e formação sobre os riscos específicos do ambiente de trabalho, de forma a minimizar esses riscos. Essa informação é registada num *software* específico.

Em 2011, esses requisitos serão alargados a outros países europeus, através da utilização da mesma ferramenta.

4.5.18. Comissões de segurança

Para atingir uma correcta implementação das medidas de saúde e segurança em toda a empresa, a EDPR (Relatório e Contas, 2010, p.95) criou internamente comissões e subcomissões. A sua missão é recolher dados e informações sobre saúde e segurança nos vários níveis operacionais e envolver o máximo de colaboradores na comunicação da situação actual e na definição de um plano de prevenção.

4.6. Conclusão

Concluimos então o seguinte:

- Que a totalidade das empresas (100%) indicam que empregam os preceitos das normas internacionais para a constituição, mensuração e divulgação das provisões;
- Que 80% das empresas, tratam os passivos contingentes, divulgando-os;
- Que apenas 15% apresentam activos contingentes, estando estes divulgados; e
- Em 2010, a EDPR realizou uma avaliação das suas práticas de sustentabilidade. As práticas avaliadas deram à empresa um resultado de 79,3% à luz dos critérios analisados de acordo com as directivas da GRI.

CONCLUSÕES

Como um dia disse W. Churchill, “*o caminho faz-se caminhando.*” Por tudo o que foi referido anteriormente, a aplicação da NCRF 21 à generalidade das entidades nacionais, resultante da entrada em vigor do SNC, vai ser o caminho que, todos os agentes ligados à contabilidade terão de caminhar.

A NCRF 21, assim como a IAS 37, tratam exaustivamente a matéria das provisões e dos passivos e activos contingentes e contêm um conjunto completo de regras quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação.

As principais alterações decorrentes da adopção da IAS 37 foram já absorvidas pelo POC aquando da publicação do Decreto-lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro. Não obstante, subsiste na NCRF 21 a preocupação constante de limitar a constituição de provisões quer por defeito, quer por excesso. Outro aspecto importante reside na inclusão no âmbito de provisão a reconhecer no passivo das denominadas “obrigações construtivas”, conceito já adoptado pela Directriz Contabilística n.º 29 – Matérias ambientais.

A norma define ainda o conceito de passivos contingentes, que devem ser reconhecidos no anexo (excepto quando a probabilidade de exfluxo de fundos que incorporem benefícios económicos futuros seja remota, facto que permite ignorar a existência do passivo contingente) e o conceito de activos contingentes, que apenas são reconhecidos no anexo se forem prováveis.

Na mensuração das provisões, a NCRF 21 obriga à actualização do valor a reconhecer no passivo quando o efeito do valor temporal do dinheiro é material. Tal implica ir reconhecendo periodicamente, em resultados, os efeitos da passagem do tempo do valor da dívida.

Ao nível fiscal detectamos duas alterações, a primeira prende-se com a possibilidade de serem considerados como custo para efeitos da determinação da matéria colectável, os montantes dos encargos que se destinem a fazer face às garantias prestadas a clientes em contratos de venda ou prestações de serviços e a segunda com a inclusão da obrigação da provisão pelo seu valor presente, situação que se encontra contemplada na NCRF 21.

Ao nível da Auditoria e dos trabalhos e procedimentos a efectuar na área das provisões e contingências, a adopção da NCRF 21 não vem trazer nada de novo. No entanto, deverá ser referido o impacto da NCRF 3 que pela sua aplicação, no ano de transição, implica por parte dos auditores uma verificação mais cuidada dos saldos de abertura.

No que concerne à análise dos Relatórios e Contas de 2010 das empresas do PSI 20, que aplicam as normas internacionais desde 2005 e tendo em consideração as limitações que uma análise deste tipo acarreta, conseguimos observar que a totalidade das empresas apresenta nas suas demonstrações financeiras as provisões contabilizadas no passivo. No entanto, convém mencionar que os valores apresentados na conta “29 – Provisões” dizem respeito ao valor global de todas as provisões mesmo aquelas que são reconhecidas e constituídas no âmbito de outras normas, que não a IAS 37/NCRF21.

Verificamos após uma análise ao anexo que as provisões e as contingências (passivas e activas) quando prováveis se apresentam divulgadas e que as empresas informam que aplicam os critérios de reconhecimento e mensuração conforme indicam as normas.

Neste ponto, é importante referir que este normativo não esgota a matéria das provisões, uma vez que outras provisões existem, tratadas noutras normas, como provisões relacionadas com contratos de construção, ou relacionadas com a aplicação do método da equivalência patrimonial, entre outras. As matérias ambientais, apesar de inexistentes no normativo do IASB em norma autónoma, uma vez que se incluem no âmbito da IAS 37, são objecto da NCRF 26 – Matérias Ambientais, que adopta a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de Maio de 2001 respeitante ao reconhecimento, mensuração e divulgação de matérias ambientais nas demonstrações financeiras. Aparentemente o conteúdo da norma é redundante face ao conteúdo da NCRF 21, uma vez que assenta em idênticos conceitos, designadamente de passivo, reconhecimento e mensuração, que apenas são ajustados face à especificidade das questões ambientais.

Para um futuro recente ficará o estudo da “nova” IAS 37, após actualização, cuja publicação estará para breve, a análise do impacto que a aplicação da NCRF 21 teve nas demonstrações financeiras das pequenas e médias empresas (PME) em Portugal e o seu enquadramento na responsabilidade social. Segundo o Livro Verde da Comissão Europeia (2001, p.4), a responsabilidade social é um conceito segundo o qual, as empresas decidem,

numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo. Com base nesse pressuposto, a gestão das empresas não pode, e/ou não deve, ser norteada apenas para o cumprimento de interesses dos proprietários das mesmas, mas também pelos de outros detentores de interesses como, por exemplo, os trabalhadores, as comunidades locais, os clientes, os fornecedores, as autoridades públicas, os concorrentes e a sociedade em geral.

As alterações que se verificaram no mundo tiveram também os seus efeitos na forma como os diversos *stakeholders* encaram os resultados das empresas. Actualmente, para além da rentabilidade económica, a sustentabilidade e a responsabilidade social passaram a ser factores-chave para a obtenção de resultados a longo prazo. Neste sentido, destacamos do relato da EDP Renováveis, conforme a informação referida no seu Relatório e Contas de 2010, que adopta os princípios de sustentabilidade em conformidade com as Directivas da GRI, incluindo indicadores de desempenho económico, ambiental e social. Concluimos então que a EDPR evidencia políticas e práticas de RSE, em sintonia com a evolução das actuais tendências internacionais nesta temática e divulgadas pelas empresas mais inovadoras.

BIBLIOGRAFIA/ REFERÊNCIAS

Artigos e Publicações

- Albuquerque, D. e Faria J. (2009). O Reconhecimento da Contingência nas Demonstrações Contábeis: Provisão x Reserva. *XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós – Graduação*. Universidade do Vale do Paraíba, Brasil. p. 2.
- Almeida, Rui M., D. Ana I., Carvalho F. (2009), *O Novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – Explicado*. ATF – Edições Técnicas. Lisboa.
- Arens, A., Ender, J. e Beasley, M. (2005). *Auditing and Assurance Services: An Integrated Approach*. Twelfth Edition, Prentice Hall. pp. 778 – 799.
- Baptista da Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira. Teoria & Prática*. 9ª edição, Rei dos Livros. Lisboa. pp. 621-633.
- Castrillo Lara, A. (1992). *Contingencias contables que pueden originar el nacimiento de pasivos: un estudio empírico sobre su tratamiento en las empresas españolas*. Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas, ICAC. Madrid, p. 29.
- Costa E. (2010). *Provisões para Garantias a Clientes*. Acedido em 13 de Julho de 2011, em: URL <http://www.otoc.pt/fotos/editor2/JornalNegocios8Marco.pdf>
- Costa, R. (2010). *A Contabilização das Provisões e Contingências*. Tese de Mestrado em Contabilidade. Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Universidade de Aveiro, Aveiro. pp. 66 - 67.
- Cunha Guimarães, J. (1997). *Contabilidade, Fiscalidade, Auditoria – Breves Reflexões*. AC. Litografia. Braga. p. 219.
- Cunha Guimarães, J. (2007). *A Estrutura Conceptual da Contabilidade – Do POC ao SNC*. Revista TOC n.º 91, Outubro, p. 15.
- Deloitte (2009). *O guia do SNC Getting in the right track*. Lisboa. pp. 8-9. Acedido a 14 de Junho de 2010, em: URL <http://www.iasplus.com/europe/0909guideportugal.pdf>
- Dicionário da Língua Portuguesa (2006). Porto Editora. p. 426.
- Epstein, J. Barry & Jermakowicz, Eva K. (2010). *Interpretation and Application of International Financial Reporting Standards 2010*. John Wiley & Sons, INC. pp. 592-625.
- Fernandes Ferreira, R. (1984). *Normalização Contabilística*. Livraria Arnado. Coimbra, p. 39.
- Financial Accounting Standards Board (1976), *Scope and implications of the conceptual framework project*. Stanford. Connecticut, p. 112.

- Gabás Trigo, F. (1991). El Marco Conceptual de la Contabilidad Financiera. Monografias AECA n.º 17. Edições AECA. Madrid, p. 19.
- Gomes, J. e Pires, J. (2010). *SNC – Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática*. 2ª Edição, Vida Económica – Editorial, SA. Porto. pp. 577-600.
- Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. e Pontes, S. (2009). Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística. *OTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*. Lisboa. pp. 167 – 175.
- GRI – Global Reporting Initiative (2006). Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade.
- Guy, Dan M., Alderman, C., Winters, Alan J. (1996). *Auditing*. Second Edition, The Dryden Press. USA.
- International Accounting Standards Board, (1998). *International Accounting Standard, N.º 37, Provisions, contingent liabilities and contingent assets*, September.
- International Accounting Standards Board, (2010). *Issues complete working draft on proposals to replace IAS 37*, February.
- Leite, J. (2001). Análise Explícita às Contingências: a Pertinência de uma Abordagem Integrada na Contabilidade de Gestão Estratégica. *VII Congresso do Instituto Internacional de Custos*, León, Espanha. 4-6 Julho de 2001 pp. 4-16.
- Comissão Europeia (2001). *Livro Verde - Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*, Bruxelas, Julho 2001. P.4.
- Lopes de Sá, A. (1998). Globalização na Contabilidade. *Comunicação apresentada nas VII jornadas de Contabilidade e Auditoria: Século XXI: Os Novos Contextos da Globalização*, Coimbra, 19-21 Novembro 1998. p. 719.
- Mirza, A., Orrell, M., Holt, J. Holt. (2010). *IFRS Practical Implementation Guide and Workbook*. Second Edition, John Wiley & Sons, INC. pp. 317-331.
- Nogueira, Sónia P. (2005). *A Contabilidade Pública em Portugal: Proposta de um Plano Oficial de Contabilidade Único*. Dissertação de mestrado em Contabilidade e Administração - Universidade do Minho, Braga.
- Oliveira, Jonas S. (2006, 4 de Novembro). *Relato Financeiro sobre provisões, passivos contingentes e activos contingentes: o caso Português*. Revista de Contabilidade e Gestão 4, pp. 19-68.
- Pinheiro Pinto, A. (1991). *As Provisões no Novo Plano Oficial de Contabilidade*. Jornal do Técnico de Contas e da Empresa n.º 305. Fevereiro. pp. 34-38.
- Pires, A., Rodrigues, F. (2005). Da Evolução Contabilística na U.E. ao Decreto – Lei n.º 35/2005. *Revista Revisores & Empresas*. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. **31**: 6.

Plano Oficial de Contabilidade (2005), Edição actualizada do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, 4ª Edição. Áreas Editora. Lisboa.

Poeta, F., Knoblauch, S. e Borba, J. (2011). *Um Estudo da Evidenciação das Contingências nas Maiores Empresas de Capital Aberto do Brasil de Acordo com o IAS 37*. Brasil. pp.4-5 Acedido a 04 de Junho de 2011, em: URL <http://www.acim2011.org/papers/PT>

Rodrigues, J. (2005). *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro*. 2ª Edição remodelada e actualizada com modelo de contas IFRS, Áreas Editora. Lisboa. pp. 281-294.

Rodrigues, J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto Editora. Porto.

Rodrigues, L. (2010). A adopção pela primeira vez do SNC. A norma contabilística e de relato financeiro 3 (NCRF 3). Revista dos Técnicos Oficiais de Contas. Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Janeiro. pp.31-36.

Rodrigues, L. e Pereira, A. (2004). *Manual de Contabilidade Internacional. A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*. Publisher Team. Lisboa.

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (2006). *Impacto Fiscal da Adopção das Normas Internacionais de Contabilidade*. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal. Lisboa. pp. 77-143.

Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *SNC Contabilidade Financeira - Casos Práticos – Tomo I*. 2ª Edição, Rei dos Livros. Lisboa. pp. 181-196.

CD-ROM

Manual do Revisor Oficial de Contas (2011). Versão 4.3. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Legislação

Aviso n.º 15652/2009. D.R. n.º 173, Série II de 2009-09-07, referente ao Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual.

Aviso n.º 15653/2009. D.R. n.º 173, Série II de 2009-09-07, referente ao Sistema de Normalização Contabilística – Normas Interpretativas.

Aviso n.º 15654/2009. D.R. n.º 173, Série II de 2009-09-07, referente ao Sistema de Normalização Contabilística – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades.

Aviso n.º 15655/2009. D.R. n.º 173, Série II de 2009-09-07, referente ao Sistema de Normalização Contabilística – Norma Contabilística e de Relato Financeiro.

Circular n.º 10/2011 da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Decreto – Lei n.º 158/2009 – Aprova o SNC.

Decreto – Lei n.º 159/2009 de 13 de Julho, referente à nova redacção do Código do IRC.

Decreto – Lei n.º 36 –A/2011 de 9 de Março – Microentidades.

Decreto-Lei n.º 4410/89 de 21 de Novembro, revogou o Decreto-Lei n.º 47/77 de 7, referente ao Plano Oficial de Contas de 1989.

Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de Fevereiro, referente ao Plano Oficial de Contas de 1977.

Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro.

Portaria n.º 1011/2009, D.R. n.º 175, Série I de 2009-09-09, referente ao Código de Contas.

Portaria n.º 986/2009, D.R. n.º 175, Série I de 2009-09-09, referente aos Modelos das Demonstrações Financeiras.

Sites

<http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc4.htm>, acedido a 14 de Junho de 2010.

www.fasb.org, acedido a 23 de Setembro de 2011.

<http://www.ifrs.org>, acedido a entre Junho de 2010 a Setembro de 2011.

<http://www.otoc.pt>, acedido a 05 de Maio de 2011.

<http://www.oroc.pt/31>, acedido a entre Junho de 2010 a Agosto de 2011.

<http://www.cfc.org.br/livre/17cbc/tema3.pdf>, acedido a 26 de Junho de 2010.

<http://www.youblisher.com/p/53586-Secao-21/>, acedido a 31 de Outubro de 2010.